Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF

3 caderno

2ª edição atualizada

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

EDUCAÇÃO FISCAL

ESAF
Escola de Administração Fazendária

SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Ministério da Educação
Escola de Administração Fazendária

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

2ª edição

Brasília
2005

Copyright© 2004 Ministério da Fazenda. Ministério da Educação. Todos os direitos reservados

Série Educação Fiscal. Caderno 3

COORDENAÇÃO GERAL

Escola de Administração Fazendária - Esaf

CONCEPÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas – Dirat/Esaf
Gerência do Programa de Educação Fiscal – Geref/Esaf

ELABORAÇÃO DOS TEXTOS

Comissão de Elaboração de Material para Capacitação:
Conceição Teodora Baptista – Esaf
Edson Luis da Silva – Secretaria de Estado de Finanças – Rondônia
Edwiges Rosália Ferreira – Secretaria de Estado da Educação – Rio de Janeiro
Eugênio Celso Gonçalves – Secretaria da Receita Federal – SRRF 6ª RF
Ingrid Lílian Fuhr Raad – Ministério da Educação
Ivany Ehrhardt – Esaf
Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo – Secretaria de Estado da Fazenda – Distrito Federal
Margarete Iara Franco Moreira – Secretaria de Estado de Receita e Controle – Mato Grosso do Sul
Maria Lúcia da Silva Guimarães – Ministério da Educação

COLABORAÇÃO

Maria Neli Ramalho Sereno
Zilpa de Sousa

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO

Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Junia Lessa França – UFMG

ENDEREÇO:

Escola de Administração Fazendária – Esaf
Gerência do Programa de Educação Fiscal – Geref
Bloco B, salas BM 8 a 12
Estrada de Unaí, Km 4 – BR 251
71.686-900 – Brasília – DF

INTERNET: E-mail

www.esaf.fazenda.gov.br
www.educacaofiscal.gov.br
educ-fiscal.df.esaf@fazenda.gov.br

Programa Nacional de Educação Fiscal (Brasil)
Sistema tributário nacional / Programa Nacional de Educação Fiscal. – Brasília, 2005.
88 p. : il. (Série Educação Fiscal. Caderno 3)
2ª edição atualizada.

Participação do Ministério da Fazenda e Ministério da Educação.

1. Sistema Tibutário - Brasil. I. Título II. Série

CDD 336.200981

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	07
OS SINOS	09
1 INTRODUÇÃO	11
2 O ESTADO	14
3 SERVIÇOS PÚBLICOS	17
3.1 As necessidades públicas	17
3.2 Serviços públicos e serviços de utilidade pública	18
4 A ORIGEM DOS TRIBUTOS	20
4.1 Idade Antiga	20
4.2 Idade Média	22
4.3 Idade Moderna	25
4.4 Idade Contemporânea	28
5 A HISTÓRIA DO TRIBUTO NO BRASIL	31
5.1 Época das descobertas e das primeiras expedições (1500 - 1532)	31
5.2 Época das Capitanias Hereditárias (1532 - 1548)	31
5.3 Época do Governo - Geral (1548 - 1763)	32
5.4 Época da Corte Portuguesa e do Reino Unido (1808 - 1822)	32
5.5 Brasil independente (1822...)	33
6 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	34
6.1 Função da Constituição	34
6.2 Limitações constitucionais ao poder de tributar	34
6.3 Princípios do direito tributário	37
6.4 Outros princípios, garantias e limitações constitucionais ao poder de tributar	38
7 TRIBUTO	40
7.1 Conceito de tributo	40
7.2 Características dos tributos	41
7.3 Classificação dos tributos	41
7.4 Espécie de tributos	44
7.4.1 Impostos	45
7.4.2 Taxas	46
7.4.3 Contribuição de melhoria	48
7.4.4 Contribuições especiais ou parafiscais	49
7.4.5 Empréstimos compulsórios	51
8 ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	52
9 CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS QUANTO AO ENTE TRIBUTANTE	55
9.1 Impostos da União	55
9.2 Impostos dos Estados e do Distrito Federal	61
9.3 Impostos dos Municípios e do Distrito Federal	67
10 REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70
10.1 Repartição indireta	70
10.2 Repartição direta	71
11 IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS	74
11.1 Sonegação fiscal	79
12 FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS	81
13 IGUALDADE E JUSTIÇA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	84
REFERÊNCIAS	85
SITES	86

APRESENTAÇÃO

"Ter consciência fiscal é fazer-se presente, desenvolver espírito crítico e participativo, comprometer-se e entender que, ao exercermos nossos direitos e deveres, temos nossa cidadania garantida."

A Escola de Administração Fazendária – Esaf, com o intuito de oferecer à sociedade em geral e, em especial, aos educadores, instrumentos que possam colaborar no desenvolvimento da cidadania, vem apresentar a coleção pedagógica elaborada por uma comissão nacional do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF. Os temas trabalhados neste material fazem parte do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

O PNEF visa a provocar mudanças culturais na relação entre o Estado e o cidadão e, ao mesmo tempo, busca contribuir para uma sociedade comprometida com as suas garantias constitucionais.

Nesse sentido, a Educação Fiscal pode ser entendida como uma nova prática educacional que tem como objetivo o desenvolvimento de valores e atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres na relação recíproca entre o cidadão e o Estado. Fundamenta-se na conscientização da sociedade sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Pública; a função socioeconômica dos tributos; a aplicação dos recursos públicos; as estratégias e os meios para o exercício do controle democrático.

Os quatro cadernos abordam os seguintes temas: Educação Fiscal no Contexto Social; Relação Estado-Sociedade; Sistema Tributário Brasileiro; Gestão Democrática dos Recursos Públicos.

O propósito deste material é oferecer informações básicas para que os envolvidos neste processo de transformação social alcancem os objetivos propostos e possam atuar como cidadãos participantes.

Reynaldo Fernandes

Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária
Coordenador Nacional do PNEF

OS SINOS

Plangei, sinos! A terra ao nosso amor não basta...
Cansados de ânsias vis e de ambições ferozes,
Ardemos numa louca aspiração mais casta,
Para transmigrações, para metempsicoses!

Cantai, sinos! Daqui por onde o horror se arrasta,
Campas de rebeliões, bronzes de apoteoses,
Badalai, bimbalhai, tocai a esfera vasta!
Levai os nossos ais rolando em vossas vozes!

Em repiques de febre, em dobres a finados,
Em rebates de angústia, ó carrilhões, dos cimos
Tangei! Torres da fé, vibrai os nossos brados!

Dizei, sinos da terra, em clamores supremos,
Toda a nossa tortura aos astros de onde vimos,
Toda a nossa esperança aos astros aonde iremos!

Olavo Bilac
(Tarde, 1919.)

1 INTRODUÇÃO

Sistema Tributário Nacional: instrumento para distribuição de renda

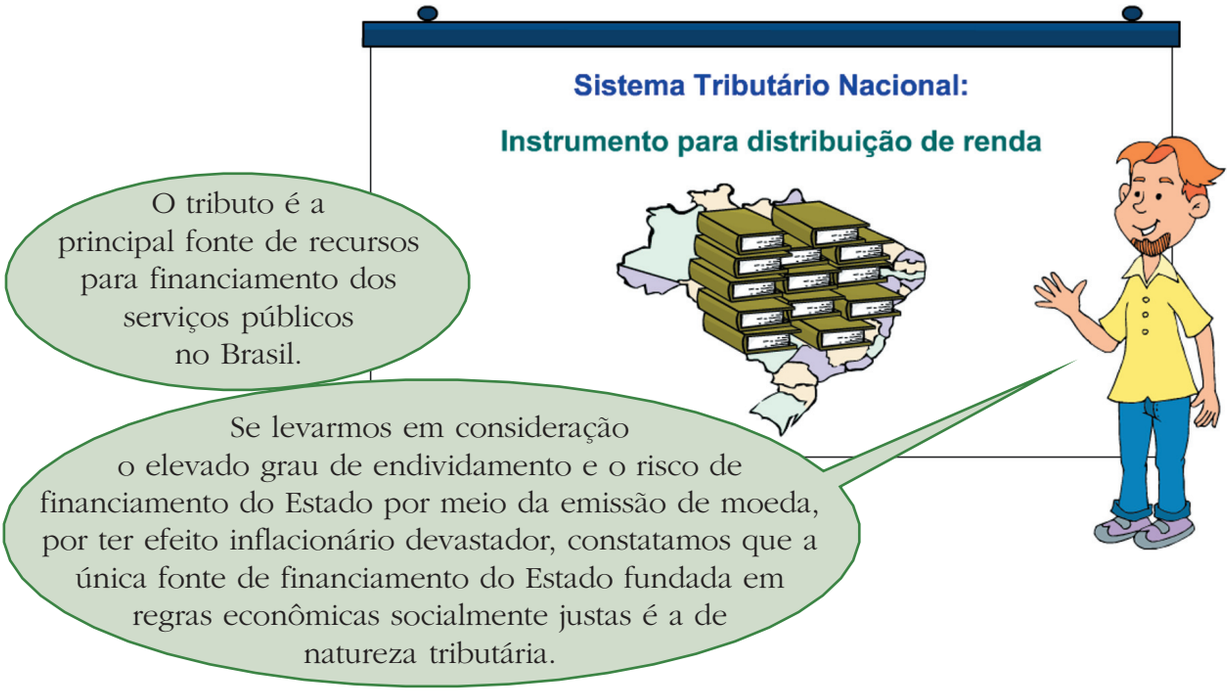

Os serviços públicos abrangem os serviços de segurança pública (polícia, bombeiros, defesa civil, vigilância sanitária e ambiental, forças armadas, etc.), de regulamentação, fiscalização, fomento e seguridade social básica (Sistema Unificado de Saúde, previdência social, auxílio-desemprego, etc.).

No entanto, para conferirmos ao sistema tributário esse papel constitucional essencial à construção de um Estado Democrático de Direito, é imprescindível que o legislador seja capaz de dar efetividade aos princípios constitucionais que balizam a construção do Sistema Tributário Nacional. Nesse sentido, urge que sejam discutidas entre nós as distorções presentes no sistema.

Não se trata, no entanto, de uma discussão restrita aos limites dos agentes políticos e econômicos. Pelo contrário, essa temática diz respeito aos direitos de todos nós, cidadãos brasileiros, e, portanto, a discussão deve alçar a condição de uma política de Estado. Nesse sentido, a contribuição do Programa Nacional de Educação Fiscal, por sua abrangência, alcance social e capilaridade pode ser decisiva.

Os educandos e a comunidade em geral têm o direito de saber que o tributo que pagam é a principal fonte de financiamento da máquina pública e é responsável pela consecução das políticas sociais de saúde, educação, previdência e assistência social, segurança e aplicações em infraestrutura.

Pela ótica do gasto público, sabemos que a quantidade e principalmente a qualidade e eficácia das políticas públicas no Brasil ainda deixam muito a desejar. Isso se explica, em parte, porque parcela crescente da arrecadação tributária vem sendo destinada ao pagamento da dívida pública, subtraindo recursos essenciais à realização das políticas públicas.

Dívida pública: encargos do Estado.

A efetividade dos princípios da progressividade e seletividade é fundamental para propiciar ao Sistema Tributário Nacional que cumpra uma de suas funções essenciais no Estado moderno: ser instrumento de distribuição de renda, objetivando o alcance do bem comum.

Noutro giro, a maior parte das receitas públicas advém do pagamento de impostos indiretos (que incidem sobre o consumo), desrespeitando princípios tributários de nossa República, como o da capacidade contributiva, que se materializa nos corolários da progressividade (quem ganha mais deve pagar mais, Constituição Federal, art. 153, § 2º, I) e seletividade (quanto mais essencial à sobrevivência humana, menor deverá ser a carga de impostos indiretos que gravam determinado produto (CF, art. 153, § 3º, I).[1]

Daí, a necessidade de maior participação da sociedade organizada no controle democrático e na fiscalização do gasto público, combatendo e denunciando a sonegação, a corrupção e a malversação do dinheiro público.

1 Para as citações extraídas da Constituição Federal foi adotada a abreviatura CF, acompanhada do respectivo artigo, parágrafo e inciso.

A cidadania é um dos objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, § 2º): a igualdade e a justiça são valores supremos da sociedade. Para que alcancemos tais objetivos, é fundamental que o sistema tributário seja utilizado como instrumento de distribuição de renda e riqueza. Para isso, é imprescindível a participação popular nas decisões políticas, definindo quem vai pagar a conta e como será aplicado o dinheiro arrecadado com os tributos.[2]

2 FORUM BRASIL CIDADÃO, 2003.

2 O ESTADO

Podemos conceituar Estado como uma instituição que tem por objetivo organizar a vontade do povo politicamente constituído dentro de um território definido, tendo como uma de suas características o exercício do poder coercitivo sobre os membros da sociedade, objetivando o bem comum.

Aristóteles, filósofo grego (384-322 a.C), disse que o Estado existe para prover a boa qualidade de vida, não simplesmente a vida.

Aristóteles

A sociedade constitui o Estado para que, por seu intermédio, possa ter:
- a garantia dos direitos coletivos e individuais;
- a ordenação das relações de trabalho e emprego;
- a organização do espaço territorial terrestre, aéreo e marítimo;
- a base de sustentação para as transações financeiras, patrimoniais, comerciais e para as relações internacionais.

A fonte genuína do poder reside na sociedade, pois, de acordo com a CF, art. 1º, § único, "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Enquanto o Estado é permanente, o governo é transitório, pois os que ocupam cargos eletivos (presidente da República, governadores, prefeitos, senadores, deputados e vereadores) nas democracias são substituídos periodicamente de acordo com a vontade do povo.

A finalidade do Estado é a realização do bem comum, como, por exemplo, a garantia dos "direitos sociais, da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados", de acordo com a CF, art. 6º.

O Estado desempenha atividades que, por sua natureza específica, só podem ser realizadas por ele.

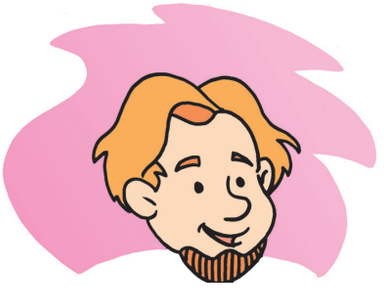

Dificilmente poderíamos conceber que a defesa nacional, a defesa pública ou a cobrança de tributos pudessem ser de outra competência que não do Estado.

Dessa forma, as funções primordiais do Estado estão pautadas pela manutenção da ordem e da segurança interna, pela garantia da defesa externa, pelo estabelecimento do ordenamento jurídico que regule o convívio social, pela cobrança de tributos e manutenção de um quadro administrativo que possibilite execução dos serviços públicos.

O Estado tem por finalidade a realização do bem comum por meio da administração pública, que executará as políticas públicas, planos de ação para que o Estado funcione tendo como referência a sociedade.

Contudo, as atividades estatais não são auto-sustentáveis, e é uma importante função do Estado estabelecer e cobrar tributos para o financiamento das políticas públicas, visando ao bem comum.

Políticas públicas: condução dos negócios do Estado relativos ao povo em geral.

O Estado, nas suas diversas esferas (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), no âmbito de suas competências e no exercício de sua autonomia, exerce uma atividade financeira.

Essa atividade financeira traduz-se na procura de meios que possam satisfazer as necessidades públicas, que são muitas: saúde, educação, segurança, justiça, saneamento, reforma agrária, entre outras.

3 SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1 As necessidades públicas

Não se pode negar que a humanidade, de modo geral, melhorou suas condições de vida, fato este manifestado pelo aumento da perspectiva de longevidade.

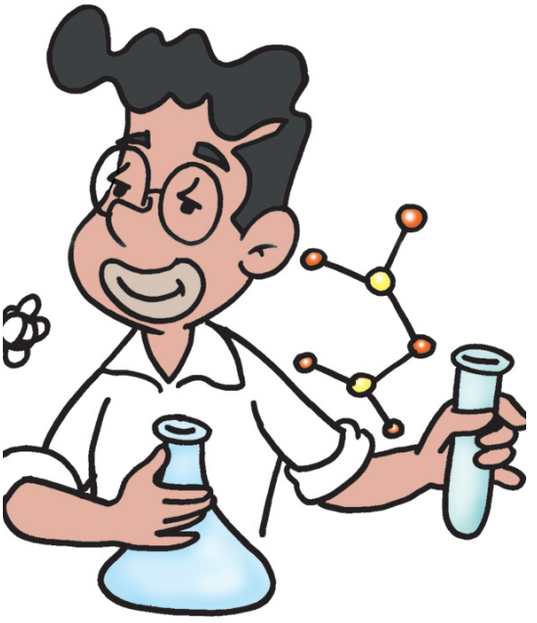

Pode-se dizer que esse resultado é decorrente do progresso da ciência, no entanto não teria sido alcançado sem a decisiva participação do Estado.

Entretanto, a aspiração a uma vida digna, inerente a qualquer ser humano, impele o Poder Público continuamente a aumentar a oferta de bens e serviços que proporcionem a melhoria do padrão de vida da população.

A finalidade do Estado é a realização do bem comum e para atingir esse fim o Estado deve propiciar serviços públicos.

3.2 Serviços públicos e serviços de utilidade pública

O atendimento às necessidades públicas é realizado pela prestação dos **serviços públicos**, que podem ser gerais ou particulares.

Os **serviços públicos gerais** ou universais, por beneficiar toda a coletividade, são atividades próprias do Estado, financiadas principalmente pelos impostos.

Os **serviços públicos particulares ou especiais** são aqueles que o cidadão solicita ao Poder Público ou que este coloca à sua disposição. Esses serviços, por beneficiar apenas determinadas pessoas, são financiados pelas taxas, cujo pagamento não é exigido de todos, mas apenas de quem recebe determinado serviço ou daqueles a quem o serviço é destinado.

Exemplos:

Coleta de lixo ⇨
colocado à sua disposição mesmo que dele não queira se servir;

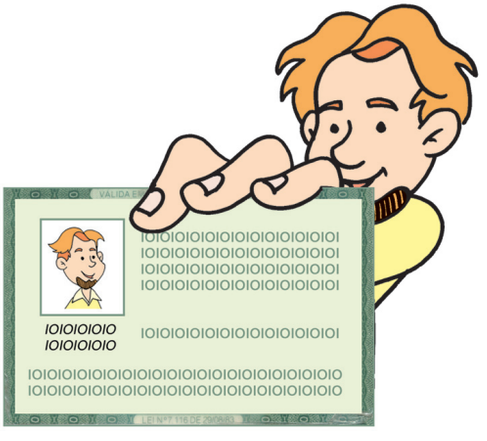

Licença para publicidade ⇨
obrigado a solicitar.

⇦ **Carteira de identidade**
o cidadão solicita quando necessita;

Os **serviços de utilidade pública** são aqueles realizados ou subsidiados pelo Estado porque são relevantes para a sociedade ou condição para o exercício da cidadania.

Nada impede que serviços desse tipo sejam também oferecidos pela iniciativa privada, sem a finalidade de lucro; em caso contrário, isto é, quando auferem lucro, deixam de ter a característica de utilidade pública, não podendo ser subsidiados pelo Estado.

Há alguns anos, o consumidor brasileiro vem adquirindo o hábito de reclamar quando não está satisfeito com o produto adquirido ou com o serviço contratado.

As queixas têm sido apresentadas às próprias empresas e aos órgãos de defesa dos consumidores, especialmente os Procons estaduais.

Somente ainda não se fixou, no cidadão brasileiro, o hábito de reclamar para os órgãos competentes sobre serviços públicos com os quais não tenha ficado satisfeito. Talvez isso se deva à mentalidade generalizada de que os serviços públicos são gratuitos, quando, na verdade, eles são custeados com os tributos pagos pelos cidadãos. Infelizmente, a tendência do cidadão insatisfeito com os serviços que lhe são prestados pelo Estado é revoltar-se contra o pagamento de tributos .

A saída, entretanto, não é essa; é reclamar com o prestador do serviço, e neste momento isso vem sendo facilitado pelos órgãos públicos, que têm instituído suas ouvidorias para receber as reclamações dos clientes e encaminhá-las aos setores competentes para solução.

Os serviços de utilidade pública não são exclusivos do Estado, podendo ser oferecidos por: organizações não-governamentais, entidades filantrópicas, instituições de trabalho voluntário, universidades, escolas técnicas, centros de pesquisa, hospitais, museus, etc.

4 A ORIGEM DOS TRIBUTOS

4.1 Idade Antiga

O tributo tem origem remota e certamente acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e políticos.

Compulsório: que compele; obrigatório.

Estudos indicam ter sido voluntária a primeira manifestação tributária, em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade.

Depois as contribuições passaram a ser compulsórias, quando os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores.

Após essa época, começou a cobrança pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos, sob a forma de tributos.

O texto mais antigo encontrado e que retrata a cobrança de tributos na Antiguidade é uma placa de 2.350 a.C., em escrita cuneiforme, que descreve as reformas empreendidas pelo rei Urukagina na cidade-estado de Lagash, localizada na antiga Suméria, entre os rios Tigre e Eufrates. O documento relata a cobrança de impostos extorsivos e leis opressivas, exploração de funcionários corruptos e confisco de bens para o rei.

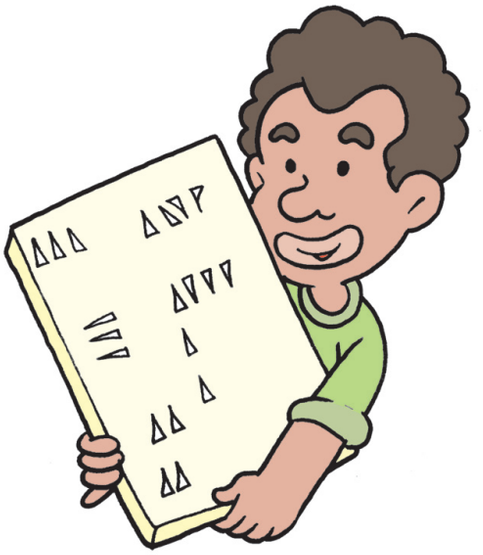

Escrita cuneiforme: escrita antiga em forma de cunha, da época dos assírios, persas e medas.

Também entre os egípcios encontramos um texto, do segundo milênio a.C., que retrata as dificuldades encontradas por um camponês para pagar ao escriba do faraó os impostos sobre a colheita.

Na Grécia (século VII a.C.), instituiu-se o tributo administrado pelo Estado, como o conhecemos hoje. À custa do trabalho escravo e dos tributos pagos pelos cidadãos, os gregos construíram uma das maiores civilizações do mundo antigo.

Os romanos conseguiram conquistar os gregos, mas não foram capazes de submetê-los à sua cultura. Assim, descobriram que poderiam dominar outros povos sem impor a eles suas crenças e costumes. Dessa forma, os romanos conseguiram sustentar e alargar seu império respeitando a liberdade e cultura dos

conquistados, mas utilizando a cobrança de tributos como meio de fortalecer seus exércitos e conquistar mais terras.

Em Roma, cobrava-se imposto pela importação de mercadorias (portorium) e pelo consumo geral de qualquer bem (macelum). Os tributos pagos pelas províncias anexadas ao império e o pagamento de impostos pelos cidadãos foram essenciais à formação e manutenção do império.

4.2 Idade Média

A queda do Império Romano marcou o início da Idade Média, período da História que vai do ano 476 a 1453. O grande império foi dividido em vários pedaços de terra chamados feudos. Perdeu-se completamente a noção de Estado na Europa medieval. Cada feudo possuía um senhor. Eram os chamados senhores feudais, que eram os nobres.

Idade Média

Nessa época, a maioria das pessoas vivia nos campos. Os camponeses, então chamados servos, eram obrigados a pagar tributos aos senhores feudais. Como não havia Estado, a circulação de moedas era escassa. Desse modo, os servos pagavam os tributos devidos ao senhor entregando-lhes a melhor parte de suas colheitas.

O que restava era suficiente apenas para a sobrevivência do camponês e de sua família. A vida nos campos era difícil e trabalhosa, o servo estava preso à terra do senhor, sua liberdade era muito restrita. Os servos estabeleciam com seus senhores uma relação hereditária de dependência conhecida como vassalagem. Em troca de proteção, ofereciam seu trabalho e pagavam pesados impostos. Nesse período os senhores de terra possuíam ainda direito de vida e de morte sobre os seus vassalos. Quem não pagasse o tributo devido podia ser preso ou morto. A vida das pessoas estava voltada para atender às vontades e às necessidades dos senhores feudais. O povo vivia miseravelmente.

Servo: indivíduo cujo bem e pessoa dependiam do senhor feudal.
Vassalagem: termo ligado ao feudalismo, em que o indivíduo em condição de servo é ligado ao Senhor por juramento de fé em sua submissão.
Vassalo: aquele que dependia do senhor feudal, na Idade Média.

Cruzadas

A religião católica era muito forte e os senhores feudais, convencidos pela Igreja, começaram a participar das cruzadas, as chamadas guerras santas, que tinham por objetivo reconquistar a Palestina, lugar sagrado para os cristãos. Para recuperar os territórios da Terra Santa, gastavam cada vez mais e cobravam cada vez mais tributos. Nada era feito em favor do povo.

Na Inglaterra, nessa época, Ricardo Coração de Leão deixou seu povo sendo governado por um parente, João Sem-Terra, para comandar seus exércitos nas cruzadas.

Enquanto Ricardo viajava em guerra, João Sem-Terra aproveitou para formar seu próprio exército e com isso cobrava duas vezes mais tributos. Uma parte do dinheiro ia para sustentar as cruzadas e outra, para sustentar o novo exército de João Sem-Terra, que pretendia não devolver o trono a Ricardo. Os nobres revoltaram-se contra essa cobrança abusiva e em 15 de junho de 1215, João foi obrigado a assinar a MAGNA CARTA, um tratado de direitos, mas principalmente de deveres, do rei para com os seus súditos. Portanto, esse foi um documento de grande importância histórica, por ser a primeira limitação legal ao poder dos reis de instituir tributos.

O fim das cruzadas marcou também o enfraquecimento crescente do poder dos

senhores feudais. Exércitos inteiros foram destruídos e muitos dos senhores de terra morreram nas guerras santas. Os camponeses, então, foram se libertando aos poucos do poder feudal. Cansados da vida de exploração e penúria, grande número de camponeses migrou para as cidades.

Especiaria: substância aromática para temperar comida, como: cravo-da-índia, canela, pimenta-do-reino, noz-moscada.

No final da Idade Média , as cidades estavam reflorescendo em toda a Europa. O contato com a cultura oriental trouxe para os europeus novos hábitos de consumo. Os produtos orientais – as especiarias – eram muito valiosos. Surgiu uma nova classe social, a dos comerciantes, industriais e banqueiros – chamada burguesia – palavra derivada de burgo, que significa cidade. O comércio cresceu e diversificou-se. Esse movimento atraiu cada vez mais pessoas para as cidades. Mas não era fácil adquirir especiarias, porque a rota do Oriente era dominada pelos árabes, inimigos mortais dos europeus desde a época das cruzadas.

As cidades que mais se beneficiaram do comércio das especiarias na Europa foram, principalmente, Gênova e Veneza, por causa de sua localização geográfica privilegiada. Os hábeis comerciantes italianos conseguiram manter acordos comerciais com os árabes, que lhes permitiram praticamente monopolizar o comércio com o Oriente. Isso gerou grande progresso material para toda a região, criando condições para o surgimento de uma nova era da história da humanidade: o Renascimento, que marca o fim da Idade Média.

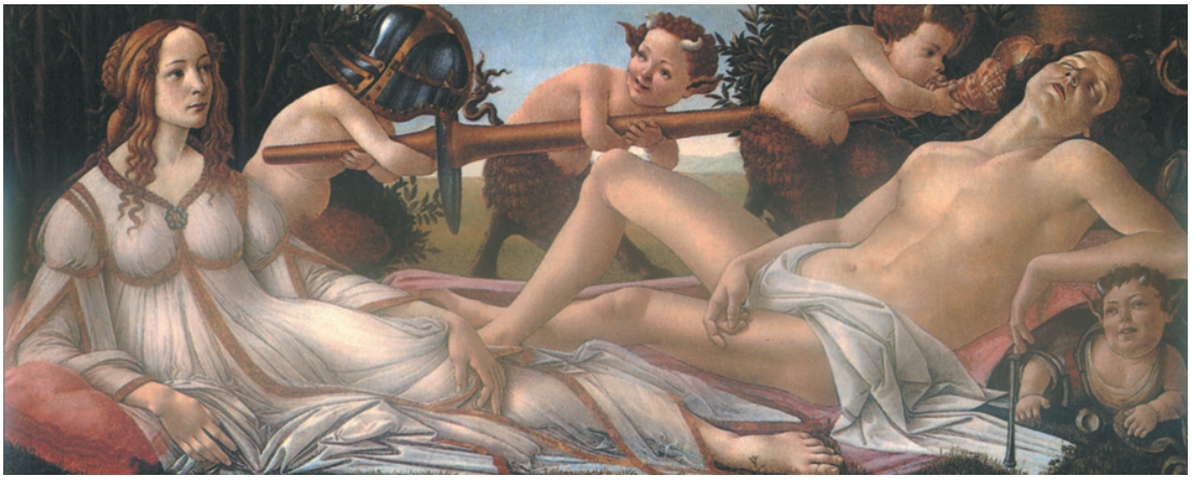

Renascimento

4.3 Idade Moderna

Na Idade Moderna, que vai do ano 1453 (tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos) a 1789 (Revolução Francesa), os feudos foram transformados em reinos. Os pequenos reinos foram crescendo e se unindo, dando origem aos Estados Nacionais.

O monopólio árabe-italiano sobre o comércio com o Oriente fazia com que o preço das especiarias permanecesse muito elevado. Para o restante da Europa, era necessário conseguir uma nova rota comercial com o Oriente, que possibilitasse baratear o custo daqueles produtos tão cobiçados. Para isso, não havia outro caminho senão navegar pelo tenebroso e desconhecido oceano Atlântico.

Navegação tão perigosa exigia a construção de verdadeiras esquadras de caravelas, o que era muito caro. Só o rei, já então fortalecido pela criação dos Estados Nacionais, o que lhe possibilitava cobrar tributos de seus súditos, podia reunir tamanha fortuna em moedas de ouro e prata que permitisse financiar as grandes viagens. Assim, nessa época se generalizou a cobrança de tributos em moeda e não mais em mercadorias, como ocorrera ao longo de toda a Idade Média.

Devido à sua posição geográfica privilegiada e ao notável desenvolvimento da navegação, Portugal e Espanha foram os primeiros reinos a lançar grandes expedições marítimas. Descobriram as rotas para a África e Ásia e chegaram às Américas, então densamente habitadas por povos de culturas completamente diferentes da européia.

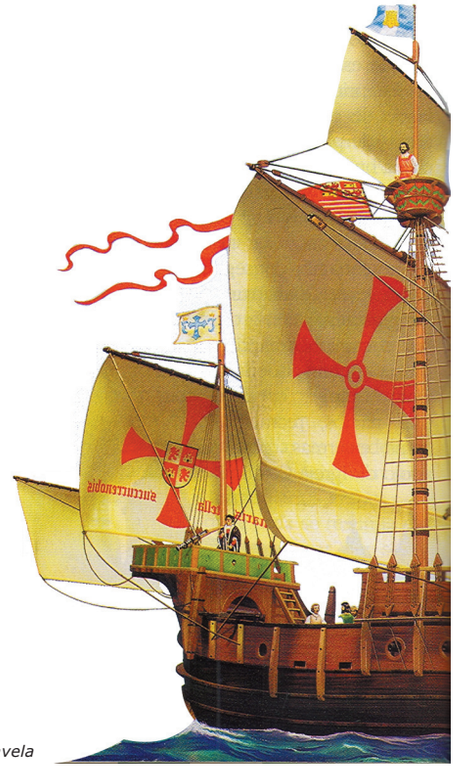

Caravela

A descoberta de metais preciosos nas Américas mudou totalmente a face da Europa, financiou a Revolução Industrial e proporcionou a ascensão da burguesia como classe social rica e influente. Enquanto isso, as colônias, como o Brasil, eram exploradas e tinham suas riquezas extraídas e mandadas para a Europa, sem gerar nenhum benefício para seus habitantes. Os reis foram se tornando cada vez mais fortes e acumulando enorme poder. Surgia o Estado absolutista.

No absolutismo a sociedade estruturava-se em castas. As classes dominantes eram a nobreza e o clero, que nada pagavam. O Estado era sustentado exclusivamente pelos pesados tributos pagos pelos comerciantes (burgueses) e trabalhadores (camponeses e artesãos). Nobreza e clero eram classes sociais absolutamente parasitárias.

Absolutismo: sistema político em que a autoridade soberana não tem limites constitucionais.
Castas: grupo social fechado cujos membros sociais levam vida social diversa separada do resto da sociedade; gozam de importância política e social contando com inúmeros privilégios.
Despotismo: poder arbitrário e absoluto. Sinônimo de tirania,ditadura, autocracia.

O exemplo histórico mais notório da realidade econômica e social dessa era foi o Estado Nacional na França, de Luís XIV. O sistema tributário imposto por ele é famoso por seu despotismo *"L'Etat c'est moi"*[3] e tinha por lema:

"Quero que o clero reze, que o nobre morra pela pátria e que o povo pague".

Luiz XIV

3 "O estado sou eu".

Onerado pelas constantes majorações tributárias que visavam à manutenção do fausto da corte, o povo acabaria por reagir violentamente, deflagrando a Revolução Francesa (1789).

4.4 Idade Contemporânea

A Revolução Francesa constitui o marco inicial da Idade Contemporânea. A Revolução teve como objetivo instaurar a república. Seu lema foi Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Surge em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que é um marco na história do ser humano, porque foi o primeiro documento que definiu claramente os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. Em 1791 foi aprovada a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.

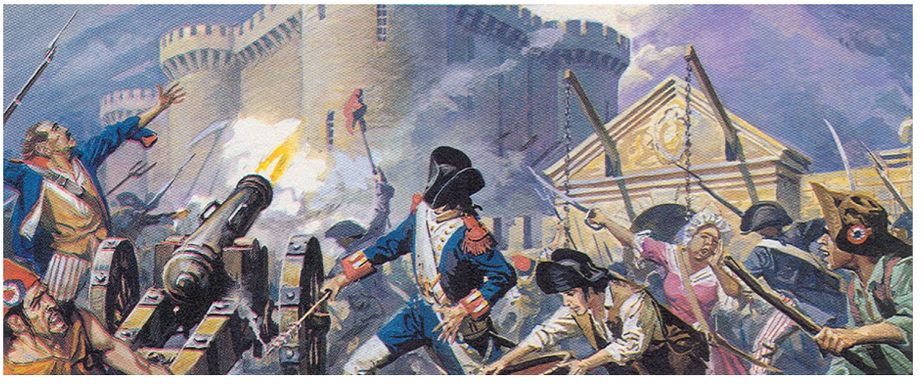

Revolução Francesa

Ainda nessa época, os Estados Unidos tornaram-se independentes da Inglaterra. Uma das principais causas da guerra de independência americana foram os pesados impostos que a Coroa Britânica cobrava de suas colônias na América.

Inconfidência Mineira

Esses movimentos de libertação inspiraram várias revoltas importantes ocorridas no Brasil nos fins do século XVIII e início do século XIX. Tais movimentos tinham por objetivo declarar nossa independência de Portugal e criar a República. Entre essas revoltas, a principal foi a Conjuração Mineira, mais conhecida como Inconfidência Mineira.

Conjuração: conspiração; trama.

Uma das principais causas da Conjuração Mineira foi exatamente a cobrança do chamado quinto do ouro, ou seja, a quinta parte de todo o ouro extraído nos garimpos, que deveria ser pago à Coroa Portuguesa como tributo.

No final do século XVIII, as minas de ouro começaram a se exaurir e a produção caiu muito. Mas o governo português, endividado, não admitia receber menos. Desconfiava que a produção do ouro que chegava às casas de fundição estava caindo porque havia muita sonegação. Por isso, a rainha de Portugal, conhecida como D. Maria, a Louca, determinou que, se a produção anual de ouro que cabia à coroa não fosse atingida, a diferença seria cobrada de uma vez por meio da derrama.

D. Maria, a Louca

Tiradentes

A proximidade do dia da derrama aterrorizava o povo de Vila Rica, cidade das Minas Gerais. Tiradentes e os demais inconfidentes perceberam que esse seria o dia certo para anunciarem o movimento, pois contavam com o apoio e a participação da população de Vila Rica, revoltada com a derrama. No entanto, antes que isso acontecesse, foram delatados por Joaquim Silvério dos Reis. A derrama foi suspensa. Apesar de derrotado, o movimento mineiro inspirou, anos mais tarde, a independência do Brasil.

Hoje em dia, nossa Constituição, como a de todos os países democráticos, garante os direitos dos contribuintes impondo limites ao poder do Estado de tributar.

O tributo tem hoje grande significado social, por ser o maior responsável pelo financiamento dos programas e ações do governo nas áreas da saúde, previdência, educação, moradia, saneamento, meio ambiente, energia e transporte, entre outras.

No entanto, é preciso zelar sempre para que os princípios constitucionais sejam observados e que os recursos arrecadados possam ser aplicados em obras e serviços que atendam às necessidades da população, como um todo, principalmente da parcela mais pobre.

5 A HISTÓRIA DO TRIBUTO NO BRASIL

5.1 Época das descobertas e das primeiras expedições (1500-1532)

O primeiro ônus fiscal suportado pelo Brasil foi na indústria extrativa (extração do pau-brasil),e a Coroa Portuguesa, desde o início, considerou o pau-brasil como monopólio real, autorizando sua extração mediante o compromisso de que o extrator erguesse fortificações ao longo da costa, iniciasse a colonização e pagasse o quinto do pau-brasil (quinta parte do produto da venda da madeira).

5.2 Época das Capitanias Hereditárias (1532-1548)

Posteriormente, com o propósito de resguardar as terras recém-descobertas, o então soberano português D. João III resolve povoar o Brasil servindo-se dos nobres e fidalgos portugueses.

Em 10 de março de 1534, a parte litorânea do Brasil foi dividida em quinze partes, atribuídas a donatários (capitão, chefe superior), com direito de sucessão e por isso denominadas *capitanias hereditárias.*

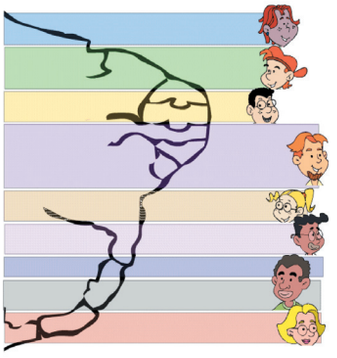

Erário: dinheiro público; bens oficiais.

Nessa época os tributos eram divididos da seguinte forma:

a) Rendas do Real Erário (Portugal):

- monopólio do comércio do pau-brasil; especiarias e drogas; direitos régios cobrados nas alfândegas reais sobre importação e exportação de mercadorias (em geral 10% do valor);
- quinto (20%) dos metais e pedras preciosas (ouro, cobre, prata, coral, pérola, chumbo, estanho, etc.);
- dízimo (10%) do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra, colhidos ou fabricados e um imposto cobrado sobre cada índio tornado escravo;

b) Rendas do donatário (capitão-mor e governador):

- monopólio das explorações de moendas d'água e de quaisquer outros engenhos;
- direitos de passagem dos rios (barcagem);
- quinto (20%) do produto do pau-brasil, especiarias e drogas;
  dízimo do quinto (2%) dos metais e pedras preciosas que se encontrassem na capitania;
- redízima (ou seja, 10% da dízima, ou ainda 1%) de todas as rendas da Coroa.

Nessa época não existia nenhuma organização fiscal e os tributos eram pagos in natura, em espécie, sendo enviados para Portugal.

5.3 Época do Governo-Geral (1548-1763)

Os tributos continuavam sendo cobrados pelos "rendeiros" (cobradores de rendas), que possuíam poderes em demasia, inclusive para prender qualquer contribuinte remisso e com atraso em suas obrigações fiscais. Esses tributos eram pagos em produtos in natura, servindo de moeda subsidiária vários produtos, como açúcar, tabaco, cravo, pano de algodão, farinha, carne salgada, couro, pau-brasil, para citar somente alguns.

A moeda que corria no Brasil era a portuguesa (o "real" ou o "cruzado"), que não era utilizada para pagamento de tributos. Nessa época não existia o que se poderia chamar de um sistema tributário ou mesmo uma organização fiscal.

5.4 Época da Corte Portuguesa e do Reino Unido (1808-1822)

Quando as tropas de Napoleão invadiram Portugal, a família real portuguesa fugiu para o Brasil, iniciando um novo período histórico na colônia: o Brasil passa a ser, de fato e de direito, a sede da monarquia portuguesa (1808-1815). Nessa época, numerosas leis são criadas.

D. João VI

O Príncipe D. João VI, ao chegar à Bahia, em 24 de janeiro de 1808, abre os portos do Brasil às nações amigas, liberando a atividade comercial do país com outros países (o que até então não era permitido). A partir desse momento, permitiu-se o ingresso no Brasil de todos os produtos estrangeiros cuja importação, até então, era proibida.

A mudança da família real para o Brasil trouxe grandes despesas para os cofres públicos. Assim, a instituição de novos serviços no país exigia o aumento dos tributos já existentes ou a criação de novos.

A tributação foi aumentando, e cada serviço que se instituísse no país impunha a criação de um novo tributo, na modalidade que hoje denominamos taxa.

5.5 Brasil independente (1822...)

Grito da Independência

Foi somente após a decretação do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 que foram traçados os limites e os fundamentos do Direito Tributário Nacional. A partir de então, sucederam-se as disposições que criaram, alteraram e suprimiram tributos, modificando as competências tributárias.

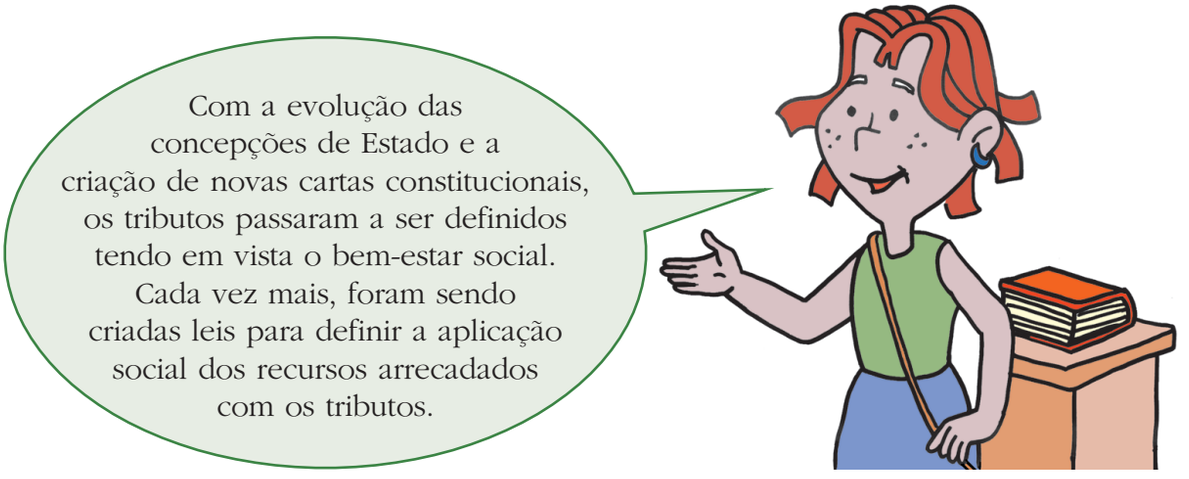

6 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

6.1 Função da Constituição

A Constituição Federal, fonte primária de toda ordem jurídica, institui o Sistema Tributário Nacional em seus artigos 145 a 162.

A Constituição não cria tributo. No entanto, cumpre papel essencial na construção do sistema ao definir as competências tributárias dos entes políticos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), consagrar os princípios e normas gerais de direito tributário, instituir limitações ao poder de tributar, estabelecer a repartição das receitas tributárias e vinculações compulsórias.

Entretanto, a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios é limitada. A Constituição Federal assegura ao cidadão garantias contra a ação do Estado.

É importante lembrar que toda atividade estatal é regulamentada por normas jurídicas. Ao cidadão comum é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao passo que, ao administrador público, só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza.

6.2 Limitações constitucionais ao poder de tributar

Para evitar conflitos entre o Estado e o cidadão, as sociedades organizadas criaram regras para limitar o poder de tributar dos governantes. A evolução histórica do direito constitucional alçou essas limitações à condição de princípios gerais de direito tributário. A Constituição de 1988 consagra uma série desses princípios, a saber:

Art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo, com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica, para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

6.3 Princípios do direito tributário

Os princípios constantes do texto constitucional podem ser assim enunciados:

Princípio da legalidade

Tem por finalidade garantir os direitos e os deveres individuais e coletivos, uma vez que, nos Estados democráticos, não apenas os indivíduos são subordinados à lei, mas também a própria Administração Pública (CF, art. 150, I). A legalidade, como princípio fundamental do Estado de Direito, não se restringe a vedar ou proibir a tributação sem lei, mas, fundamentalmente, garantir a todo cidadão segurança jurídica, econômica e social.

Princípio da anterioridade da lei

Proíbe a exigência de tributo ou seu aumento "no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que o instituiu", a fim de evitar que o contribuinte seja surpreendido pela majoração da carga tributária (CF, art. 150, III,b). É um corolário do princípio da não-surpresa.

Princípio de irretroatividade da lei

Esse princípio é também um princípio geral de Direito. Visa a impedir que determinada lei produza efeitos sobre fatos ocorridos antes de sua vigência. A lei não retroage, a menos que seja benigna ao contribuinte (CF, art. 150, III, a).

Princípio da isonomia

Trata-se da igualdade de todos perante a lei. Esse princípio aparece no caput do art. 5º da CF como um dos cinco direitos fundamentais.

Princípio da uniformidade da tributação

"É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território

nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município" (CF, art. 151, I). A Constituição Federal permite, entretanto, que a União exerça uma política de incentivos fiscais para promover o equilíbrio entre as regiões do País.

Princípio da capacidade contributiva

Visa à justiça fiscal e social, exigindo mais de quem tem mais condição econômica e isentando ou reduzindo a incidência tributária para os contribuintes com menor capacidade econômica e financeira (CF, art. 145, § 1º). Esse princípio atende o imperativo da redistribuição de renda. Em respeito ao princípio, a legislação tributária deve aplicar alíquotas diferenciadas e efetuar redução parcial ou total da base de cálculo, objetivando conformar o tributo o mais próximo possível da real capacidade de pagamento de cada contribuinte.

Princípio da Proibição de Confisco

Está estabelecido na CF, art. 150, IV. Busca proteger o contribuinte contra a possibilidade de o ente tributante vir a tomar totalmente o seu patrimônio ou a sua renda. A análise de cada caso é que permitirá dizer se há ou não confisco, uma vez que tributos com características diferentes comportam parâmetros diferentes.

6.4 Outros princípios, garantias e limitações constitucionais ao poder de tributar

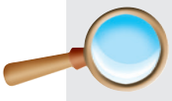

Ente político: no caso do Brasil, a União, os Estados e os Municípios.

A Constituição prevê, exaustivamente, quais são os impostos de competência de cada ente político da Federação. Assim, nenhum outro imposto poderá ser criado, além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Essa garantia admite apenas uma exceção. Trata-se da competência residual da União para instituir (CF, art. 154):

- outros impostos, "desde que não-cumulativos e que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição;" (CF, art. 154, I)
- "impostos extraordinários, na iminência ou em caso de guerra externa, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação." (CF, art. 154, II)

Nenhum tributo pode ser utilizado para restringir ou limitar o "tráfego de pessoas ou bens, com exceção da cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público" (CF, art. 150, V).

"A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços" (CF, art. 150, § 5º). Trata-se do principio da transparência tributária. Todos nós somos contribuintes e temos o direito de saber qual o montante dos tributos que está contido no valor das mercadorias e serviços que adquirimos. Trata-se de dispositivo pendente de regulamentação.

7 Tributo

7.1 Conceito de tributo

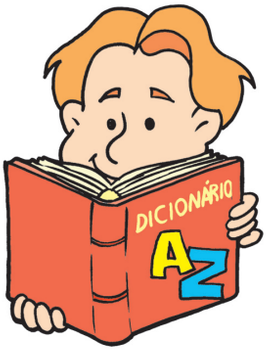

A palavra "tributo" deriva do latim *tributum*. Diz respeito àquilo que, por dever, é entregue ao Estado.

De acordo com o Código Tributário Nacional:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (CTN)[4]

Explicando melhor o que é tributo:

"toda prestação pecuniária compulsória"	todo pagamento obrigatório ao Estado;
"em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"	o pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda, ou nela conversível;
"que não constitua sanção de ato ilícito"	tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;
"instituído em lei"	sem lei que o institua não existe tributo; princípio da legalidade;
"cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada"	a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.

4 Para as citações extraídas do Código Tributário Nacional foi adotada a abreviatura CTN.

7.2 Características dos tributos

1	2	3
são devidos a um ente público (União, Estado ou Município);	têm fundamento jurídico no poder soberano do ente tributante ;	sua finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que este possa realizar sua função social.

Ente tributante: o ente político (União, Estado, Município) na sua condição de cobrar impostos.
Poder soberano: poder conferido pela Constituição.

7.3 Classificação dos tributos

Os tributos classificam-se em vinculados e não-vinculados.

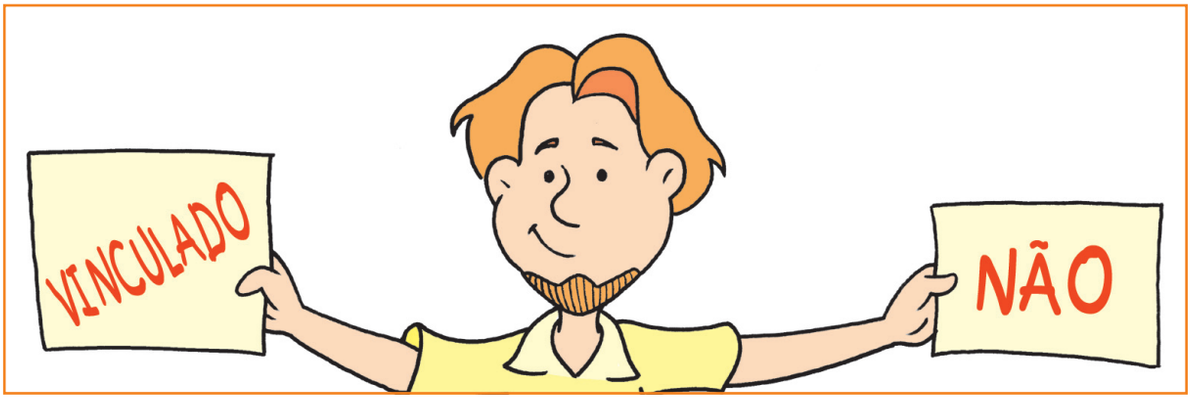

Veja na página seguinte a explicação sobre cada um.

Tributos vinculados

Os **tributos vinculados** são aqueles cuja cobrança se justifica pela existência de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente para o particular que pagou o tributo, beneficiando-o de alguma forma. Ou seja, exigem uma **contraprestação estatal**.

Tributos não-vinculados

Os **tributos não-vinculados** são os **impostos**. Para cobrar esse tipo de tributo, o Estado não precisa oferecer nenhuma contraprestação de serviços ou obras para o contribuinte. Se o contribuinte receber alguma vantagem, ela será indireta, decorrente da realização do bem comum.

Os tributos podem ser de competência comum ou privativa.

TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Tributos que estão vinculados a uma prestação de serviço concreto.

→

COMPETÊNCIA COMUM

Podem ser instituídas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

IMPOSTOS
Tributos que não estão vinculados a uma prestação de serviço específica

→

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Cada imposto é de competência específica de um ente tributante.

Dessa forma, por exemplo, se aos Estados compete instituir e arrecadar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a sua omissão não autoriza a União ou os Municípios a instituí-lo.

7.4 *Espécies de tributos*

Conforme dispõem os artigos 145 da Constituição Federal e 5º do Código Tributário Nacional - CTN, as espécies tributárias são:

os impostos;
as taxas;
as contribuições de melhoria.

Importante notar que, para a natureza jurídica do tributo, o relevante é o seu fato gerador (CTN, art. 4º), sendo de menor importância o seu nome ou a destinação do produto de sua arrecadação.

Na Constituição Federal, contudo, são previstas duas outras figuras tributárias que se encaixam perfeitamente na definição de tributo anteriormente descrita e que são tratadas da mesma forma que os tributos, como se tributos fossem.

São elas:

- **os empréstimos compulsórios** (art. 148) e;
- **as contribuições especiais ou parafiscais** (art. 149).

7.4.1 Impostos

O cidadão comum costuma designar por imposto toda e qualquer exigência vinda do poder público. Entretanto, imposto possui um conceito mais restrito, sendo uma das espécies de tributos previstos pela Constituição.

O imposto é a quantia em dinheiro legalmente exigida pelo Poder Público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas no interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular.

Segundo o CTN, art. 16, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

Os impostos podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.

Imposto

Direto

É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito).

Exemplo: IRPJ, IRPF, IPVA, IPTU.

Indireto

É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. O exemplo clássico é o ICMS. É falsa a idéia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida.

Exemplo: ICMS, IPI, ISS.

Progressivo

É aquele cujo percentual aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Existem alíquotas diferenciadas que aumentam à medida que os rendimentos ficam maiores.

Exemplo: IRPF, IRPJ.

Regressivo

É aquele que não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte. Com isso, quem gasta praticamente tudo o que ganha no consumo de produtos, como é o caso de muitos assalariados, proporcionalmente contribui mais do que aqueles que têm possibilidade de poupar ou de investir.

Exemplo: ICMS.

Os impostos podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.

O **ICMS** e o **IPI** são tributos indiretos e regressivos. Isso significa que, proporcionalmente, quem ganha menos paga mais. Independentemente da capacidade contributiva, todos pagam o mesmo imposto, que está embutido no preço de um produto.

7.4.2 Taxas

"A taxa tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (CTN, art. 77).

Como se observa, as taxas exigem uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte e o seu valor deverá limitar-se ao custo do serviço, sob pena de seu excesso configurar imposto.

Serviços públicos específicos são aqueles que estão estruturados espécie por espécie (por exemplo: o serviço de recolhimento de lixo, originando a taxa de coleta de lixo).

Fica vedada, assim, a cobrança de uma taxa de "serviços gerais", na qual se torne impossível para o particular a identificação do serviço que lhe está sendo prestado. É o caso, por exemplo, de uma rua possuir rede de esgoto e um dos moradores não o utilizar porque possui fossa particular. Como o serviço foi potencialmente colocado à sua disposição, a taxa é exigível.

Serviços públicos divisíveis

São aqueles
que podem ser utilizados
separadamente, individualmente,
por cada um dos
usuários.

Não é necessário, contudo, que o particular faça uso de fato do serviço (utilização efetiva) para que dele seja cobrada a taxa. Basta simplesmente que o serviço seja posto à sua disposição (utilização potencial).

O artigo 77 do Código Tributário Nacional admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:

"**Taxas de fiscalização**:
decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município."

"**Taxas de serviços**:
são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte, taxa de coleta lixo, taxa de iluminação pública, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes."

Poder de polícia: poder que o Estado tem de fiscalizar e limitar a liberdade dos particulares tendo em vista o interesse público. Trata-se de um poder disciplinador, que lhe permite intervir nas atividades dos seus cidadãos para garantir a ordem e a segurança, de sorte a tornar viável a vida em sociedade.

7.4.3 Contribuição de melhoria

A **contribuição de melhoria** é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Sua justificativa jurídica está no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Não é tarefa do Estado patrocinar a valorização de imóveis particulares e, conseqüentemente, o enriquecimento econômico de determinado cidadão, em detrimento dos outros.

Por esse motivo, sempre que a obra pública realizada proporcionar a valorização do imóvel do particular, é lícito ao Estado "recuperar o enriquecimento ganho" por meio da contribuição de melhoria.

Tem em comum com as taxas o fato de ser tributo vinculado a uma prestação estatal. No entanto, dessas difere em dois pontos expressivos: pressupõem a realização de obra pública e não serviços públicos e dependem de um fator intermediário, que é a valorização do imóvel.

Ente tributante: o ente político (União, Estado, Município) na sua condição de cobrar impostos.

A contribuição de melhoria pode ser instituída e cobrada por quaisquer dos entes tributantes, desde que, por evidente, seja realizada a obra pública que dá sustentação ao fato gerador desse tributo.

7.4.4 Contribuições especiais ou parafiscais

A competência para a instituição de tais contribuições é exclusiva da União (CF, art. 149, caput), ressalvada a possibilidade de Estados-Membros e Municípios "instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social"
(CF, art. 149, § 1º).

Essas contribuições se desdobram em (CF, art. 149):

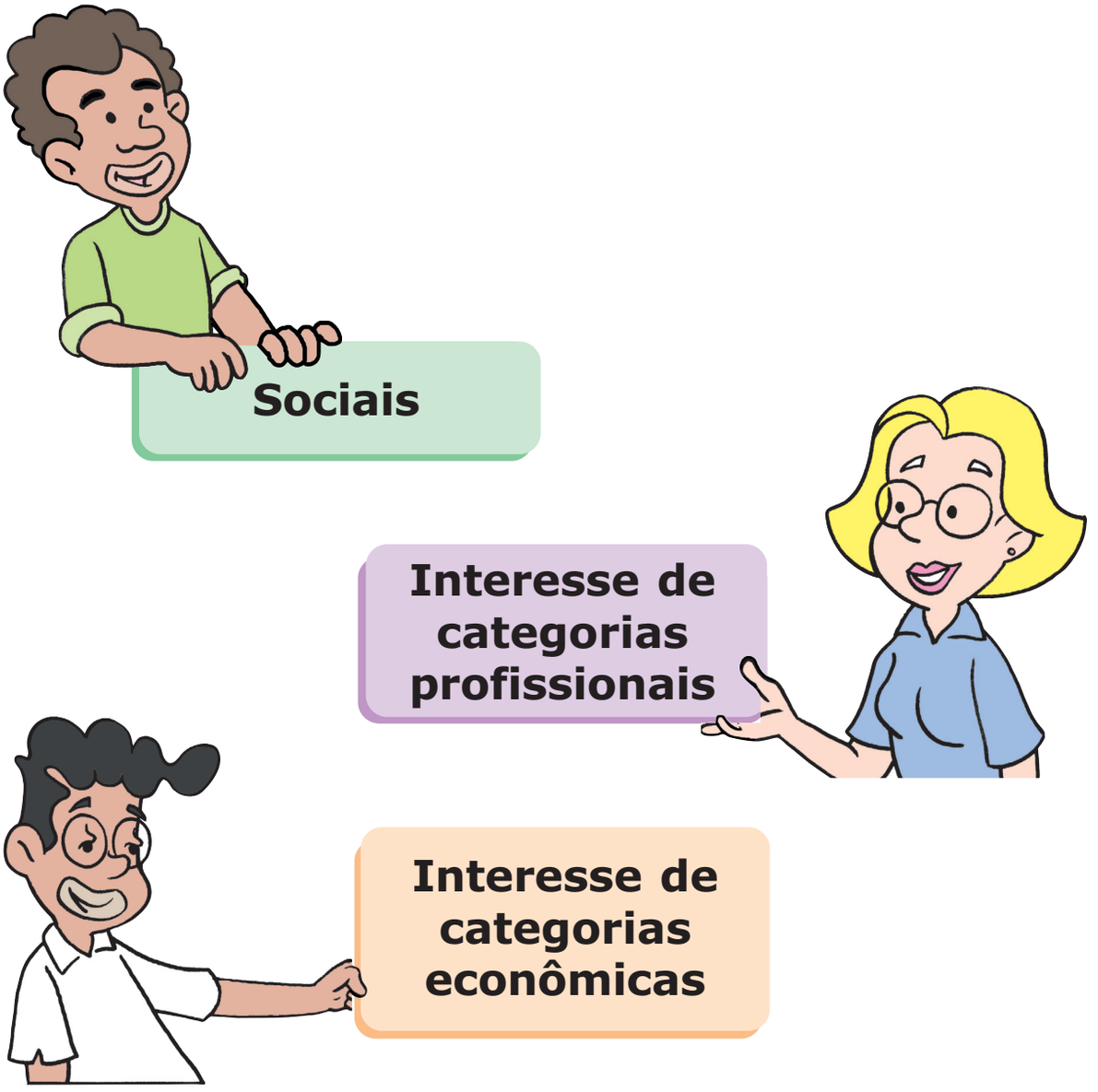

Contribuições sociais

A **contribuição social** é a fonte de financiamento do sistema de seguridade social, responsável pelos serviços prestados pelo Estado em decorrência dos direitos sociais presentes no texto constitucional (CF, art. 194 - 195).

No conceito de seguridade social estão compreendidas as previdências sociais, a assistência à saúde e a assistência social.

Entre as contribuições sociais existentes em nosso país, temos:

PREVIDENCIÁRIA	Contribuição de empregados, empregadores e autônomos para o INSS, calculada sobre a respectiva remuneração
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

Contribuições de interesse de categorias profissionais

Trata-se de contribuições instituídas no interesse de categorias que possuem profissões legalmente regulamentadas, destinadas a custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional.

Enquadram-se aqui as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais que registram, regulam e fiscalizam o exercício de profissões (ex: engenheiros, advogados, médicos, corretores, etc.).

Contribuições de interesse de categorias econômicas

Trata-se de contribuições compulsórias cobradas de empregadores e empregados para a entrega a órgãos de defesa de seus interesses, (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social – Senai, Sebrae, Sesi, entre outros).

Enquadram-se nesse conceito o imposto sindical (DL 2.377, de 8.7.1940), descontado de todo trabalhador e empregador em favor dos sindicatos respectivos.

7.4.5 Empréstimos compulsórios

O aspecto mais relevante e diferenciador desta espécie tributária é o de que é restituível, isto é, deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça.

Somente a União pode instituir empréstimos compulsórios (CF, art. 148, caput) e, ainda assim, numa das seguintes hipóteses previstas na Constituição Federal:

a) "atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência" (CF , art. 148, I);

b) "no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional", sendo que neste caso somente pode ser exigido no exercício seguinte ao da publicação da respectiva lei (CF, art. 148, II).

Como a Constituição Federal não indicou explicitamente o fato gerador do empréstimo compulsório, poderá a lei eleger um fato específico ou escolher a mesma base de imposição de outros tributos.

8 ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A obrigação tributária divide-se em **principal** e **acessória.**

A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se com o crédito dela decorrente.

A **obrigação acessória** decorre da legislação e tem por objetivo municiar a administração tributária de informações de interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Ex: apresentação da declaração de imposto de renda ou da declaração de isentos.

Fato gerador: O fato gerador é uma situação ou evento previsto na lei e que, quando se realiza no mundo real, provoca o nascimento da obrigação tributária.

A ocorrência do fato gerador faz nascer o direito do credor ou sujeito ativo (ente estatal) de receber o tributo (obrigação tributária principal) devido pelo devedor ou sujeito passivo (pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária) ou ver cumpridos os deveres formais instituídos (obrigação tributária acessória).

Lançamento: É o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador, determina a matéria tributária, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, quando for o caso, propõe a penalidade pecuniária cabível.

Sujeito ativo: É a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária. São entes tributantes ou sujeitos ativos em nossa República Federativa a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sujeito passivo: É a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:

Contribuinte – quando tem relação pessoal e direta com a situação econômica que constitua o fato gerador da obrigação tributária;

Responsável – quando sua obrigação decorre de disposição expressa de lei, mesmo sem revestir a condição de contribuinte. Ex: o transportador de mercadorias, o leiloeiro, o empregador em relação ao imposto de renda retido devido pelos seus empregados.

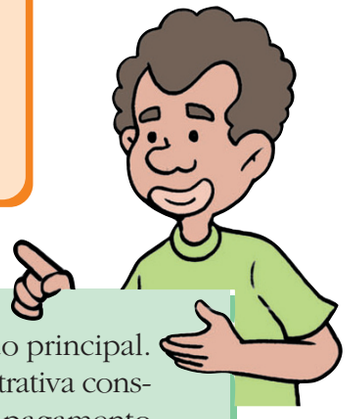

Crédito tributário – Decorre da obrigação principal. Compete privativamente à autoridade administrativa constituí-lo pelo lançamento. Extingue-se com o pagamento ou quaisquer das outras modalidades previstas no artigo 156 do Código Tributário Nacional.

Base de cálculo: É uma grandeza referencial, instituída pela lei e geralmente expressa em dinheiro, cujas principais funções são dimensionar o fato jurídico passível de tributação e possibilitar a apuração da importância devida pelo contribuinte ou responsável.

Alíquota: É a fração, parte ou percentual da base de cálculo que pertence ao Estado. Além de possibilitar a quantificação do tributo, ela é um instrumento de justiça fiscal, pois por meio de sua gradação o legislador busca efetivar os princípios da igualdade tributária e da capacidade contributiva.

Competência tributária

É o poder específico de instituir tributos. Todos os três níveis possuem competências tributárias, ou seja, estão autorizados pela Constituição Federal a criar tributos de acordo com as normas gerais de Direito Tributário.

9 CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS QUANTO AO ENTE TRIBUTANTE

É o critério adotado pela Constituição Federal, que agrupa os diversos impostos do país conforme o campo de competência de cada ente federativo.

9.1 Impostos da União

IMPOSTOS DA UNIÃO

- II – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
- IE – IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO
- IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
- IR – IMPOSTO DE RENDA
- ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
- IGF – IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II

Características:

Fato Gerador	É a entrada de produto estrangeiro em território nacional.
Contribuinte	É o importador (ou o arrematante, quando se tratar de produtos apreendidos ou abandonados).
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da importação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

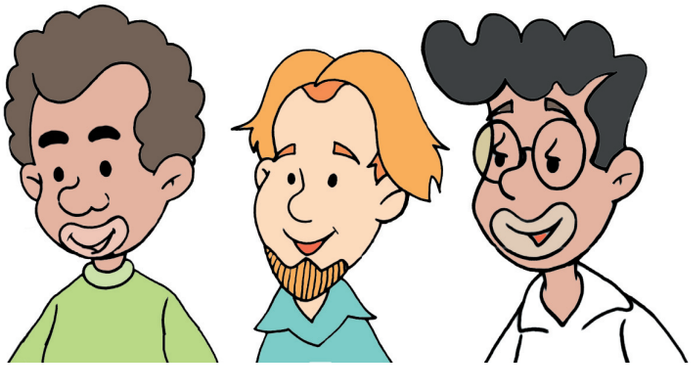

Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE

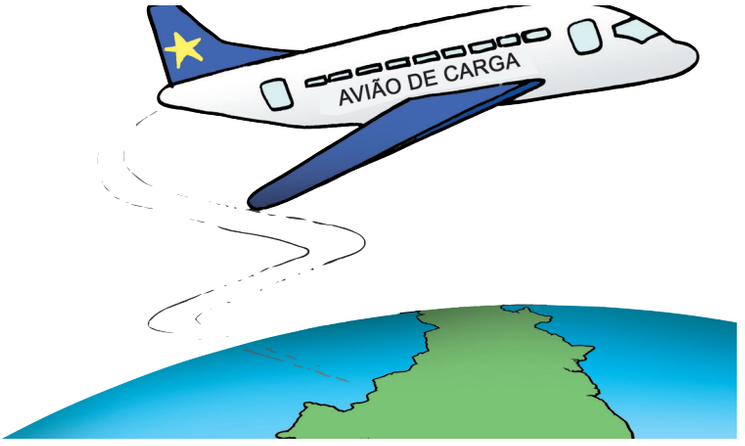

Características:

Fato gerador	É a saída de produto do território nacional.
Contribuinte	É o exportador.
Base de cálculo	É o preço normal do produto, quando da exportação.
Alíquotas	Podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites e as condições fixados em lei.

O Imposto de Exportação é um tributo com finalidade reguladora, somente utilizado quando o país tem interesse em desestimular a exportação de determinado produto nacional.

Os impostos do comércio exterior (II e IE) não têm finalidade arrecadatória, eles destinam-se a regular o fluxo comercial do país com os outros países. Como instrumento de política econômica, eles podem ser utilizados para assegurar o abastecimento interno, produzir superávit na balança comercial ou estimular a concorrência interna.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR

Características:

Fato gerador	É a renda, ou seja, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	É o titular da renda ou dos proventos.
Base de cálculo	É o montante da renda ou dos proventos tributáveis.
Alíquotas	São progressivas e variáveis para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas.

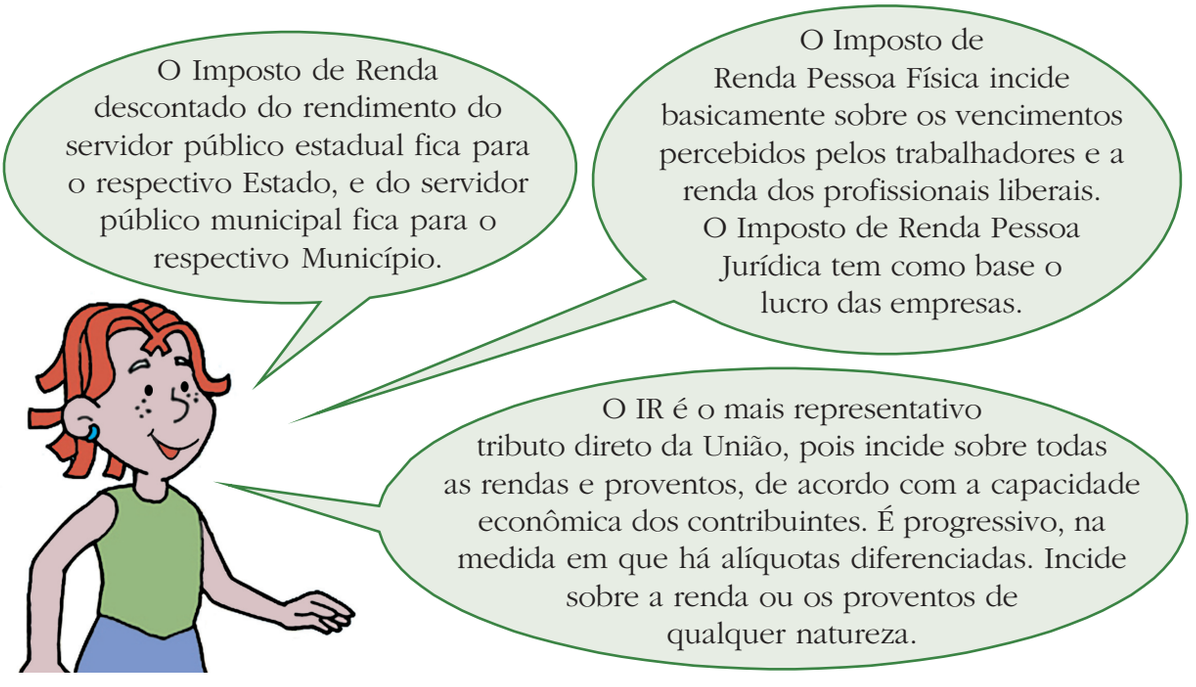

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

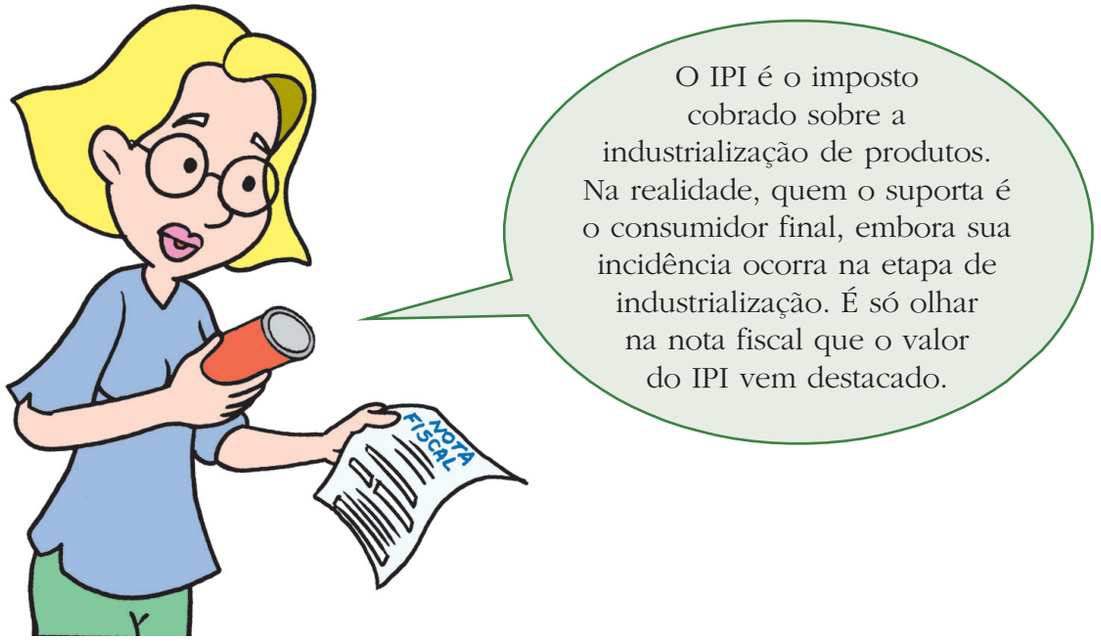

Características:

Fato gerador	É a industrialização, assim entendida qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto, ou o aperfeiçoe para o consumo. Também incide sobre a importação de produtos industrializados.
Contribuinte	É o industrial ou quem a ele a lei equiparar, bem como o importador ou quem a ele for equiparado.
Base de cálculo	É o valor da operação que está modificando o produto. No caso da importação – é o valor da operação acrescido do imposto de importação e demais despesas. No caso de produtos apreendidos ou abandonados – é o valor da arrematação dos produtos.
Alíquotas	No caso das alíquotas, o IPI pode ser considerado um imposto seletivo, pois suas alíquotas variam em função da essencialidade do produto, isto é, se o produto for supérfluo, sua alíquota será maior e, se o produto for essencial, sua alíquota será menor. Ex: carros de luxo, bebidas, cigarros e perfumaria têm as alíquotas mais altas.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

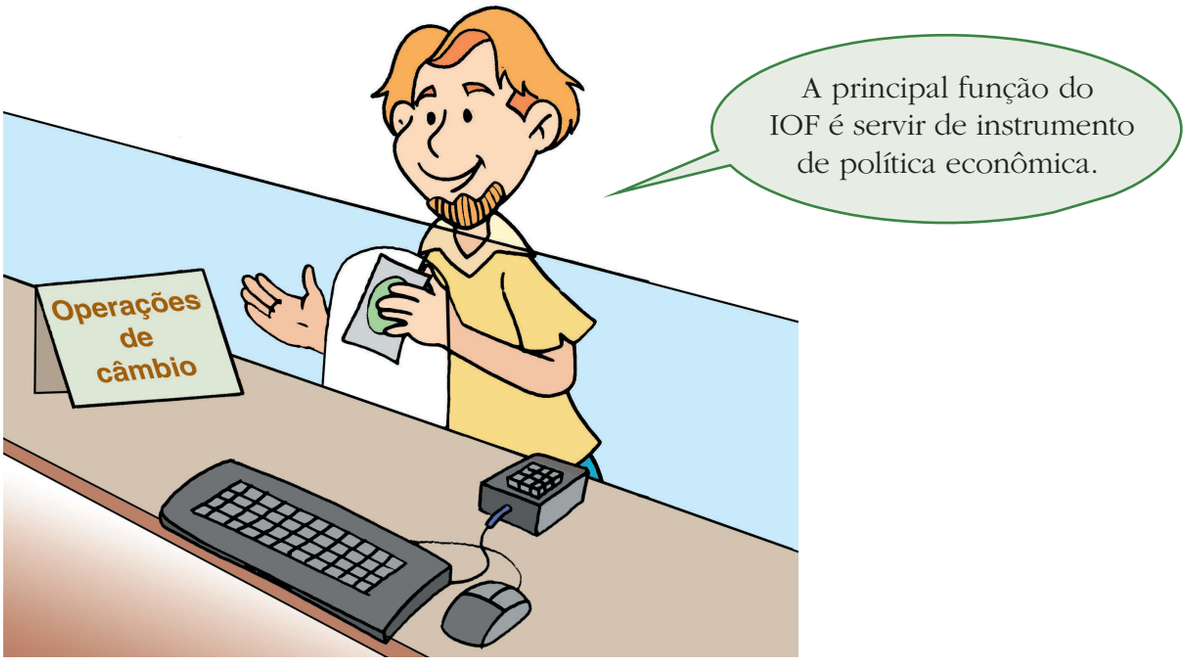

Características:

Fato gerador	Varia conforme a espécie de operação feita: • nas operações de crédito – é a efetiva entrega (total ou parcial) do valor do objeto da operação; • nas operações de câmbio – é a troca de moedas ou de documentos que as representem; • nas operações de seguro – é a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio seguro; • nas operações relativas a títulos imobiliários – é a emissão, a transmissão, o pagamento ou o resgate desses títulos, conforme a lei.
Contribuinte	É quem se beneficia da operação financeira.
Base de cálculo	É o valor da operação.
Alíquotas	Podem ser alteradas administrativamente em razão da política econômica do Governo Federal, não estando sujeitas ao princípio de anterioridade.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

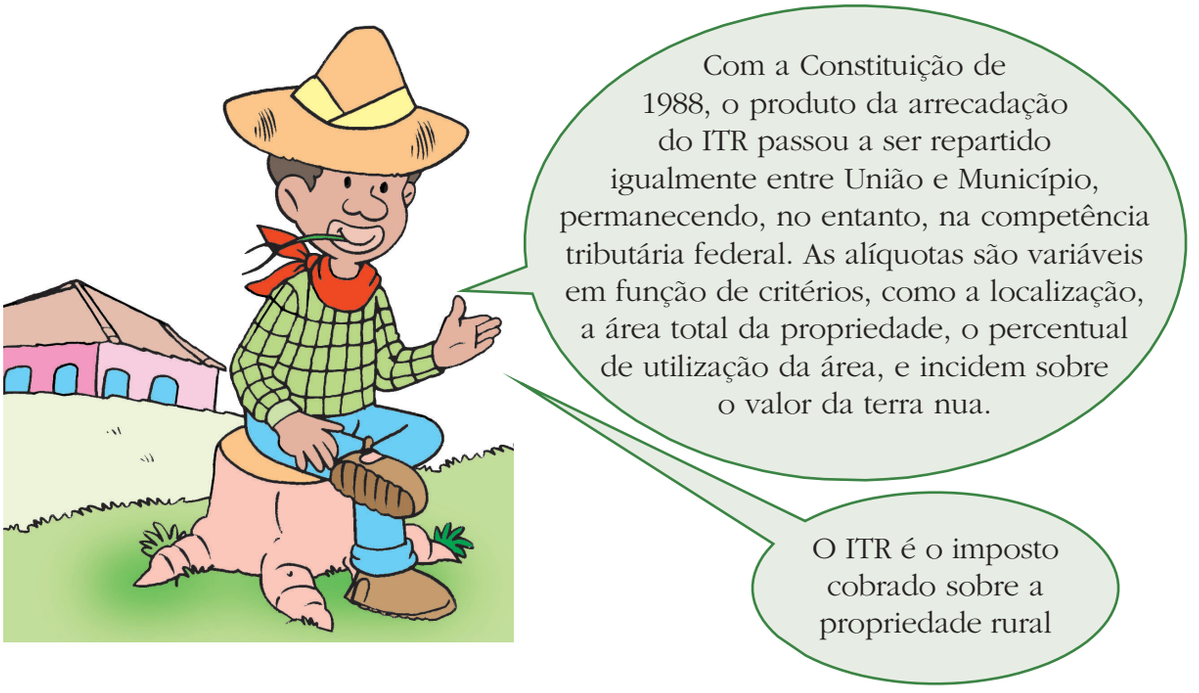

Características:

Fato gerador	É a propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana do Município.
Contribuinte	É o proprietário.
Base de cálculo	É o valor da terra nua, a ser fornecido pelo contribuinte em sua declaração.
Alíquotas	São variáveis conforme o percentual de utilização da propriedade, em escala constante na lei e que leva em consideração também a área total do imóvel e sua localização geográfica no Brasil.

Imposto Sobre Grandes Fortunas - IGF

A Constituição Federal de 1988 atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos da lei complementar (art. 153, inc. VII). Não obstante, até agora esse imposto não foi instituído, nem editada a lei complementar para definir o que se deve entender como grande fortuna.

9.2 Impostos dos Estados e do Distrito Federal

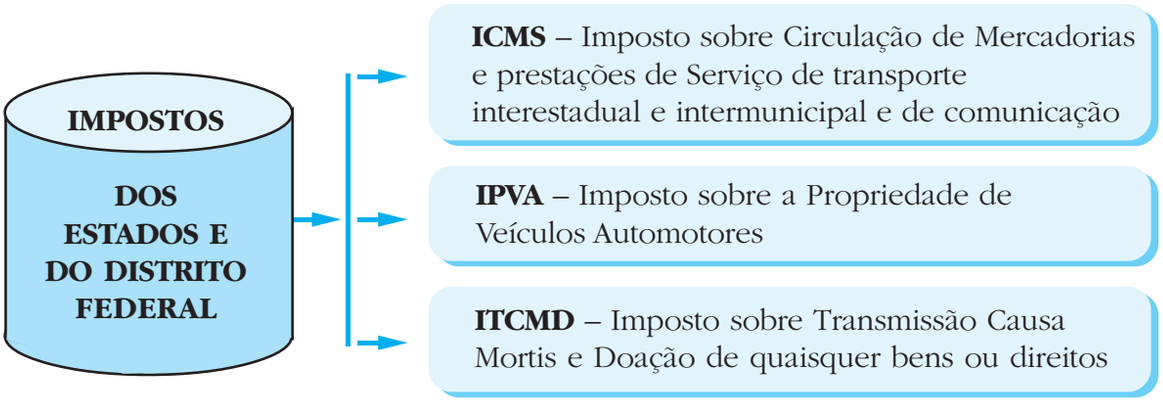

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Características:

Fato gerador	É a circulação de mercadoria (inclui minerais, combustíveis e energia elétrica), a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e a prestação de serviços de comunicação (somente quando a comunicação for onerosa).
Contribuinte	É aquele que promover a operação ou a prestação objeto de incidência do imposto.
Base de cálculo	É o valor da operação de circulação de mercadoria ou da prestação de serviço.
Alíquotas	Têm limites fixados pelo Senado Federal e suas reduções são condicionadas à aprovação de todos os Estados mediante convênio; variam conforme as regiões do país e de acordo com a natureza do produto.

O ICMS é o mais importante imposto estadual porque representa a mais expressiva fonte de receita tributária e pode chegar a 90% do total arrecadado.

A arrecadação do ICMS é controlada por meio de documentos fiscais. Existem diversas modalidades de documentos fiscais, além de variantes de um mesmo tipo. Os mais conhecidos pelo público consumidor são a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (nota fiscal) e o cupom fiscal (FIG. 1).

É importante lembrar que, sem os documentos fiscais, fica muito difícil para o governo saber quanto vai arrecadar de ICMS e quem está sonegando esse imposto.

A sonegação do ICMS, ou seja, o não-recolhimento desse imposto, assim como o não-pagamento de qualquer outro imposto, constitui um ato grave com conseqüências diretas para a coletividade, que deixa de usufruir os benefícios sociais advindos da sua correta arrecadação e aplicação.

Além da sonegação, outro fator que também impossibilita a aplicação social do ICMS é o desvio do dinheiro arrecadado para outros fins. O governante, em vez de usar o dinheiro arrecadado para educação, saúde, moradia, segurança e outros benefícios sociais, realiza obras e/ou serviços que não beneficiam a coletividade.

A sonegação do ICMS e o desvio desse imposto para fins não-sociais poderão ser evitados por meio do efetivo exercício da cidadania.

Cabe ao cidadão cobrar o documento fiscal comprovante da compra da mercadoria e/ou do serviço prestado, assim como exercer o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

O **ICMS** é um imposto seletivo, ou seja, não é igual para todas as mercadorias, incidindo mais sobre alguns produtos e menos sobre outros. O grau de incidência, ou a isenção do **ICMS** depende de a mercadoria ser considerada essencial, necessária ou supérflua.

No quadro a seguir, encontram-se alguns dos produtos que são considerados essenciais, necessários, e a diferença de tributação quanto ao consumo em Mato Grosso do Sul. A relação desses produtos pode ser diferente em outros Estados do Brasil.

PRODUTO	**ALÍQUOTA INTERNA**
VESTUÁRIO	17%
ARROZ	7%
FEIJÃO	7%
LEITE TIPO C	isento
ÁGUA	Isento até 30m^2
ENERGIA ELÉTRICA	17% até 200 kw 20% de 201 a 500 kw 25% acima de 500 kw
TELEFONE	25%
PÃO	12%
OVOS	isento
CARNE	3%
MACARRÃO	17%
CADERNO	17%
LÁPIS	17%
CANETA	17%

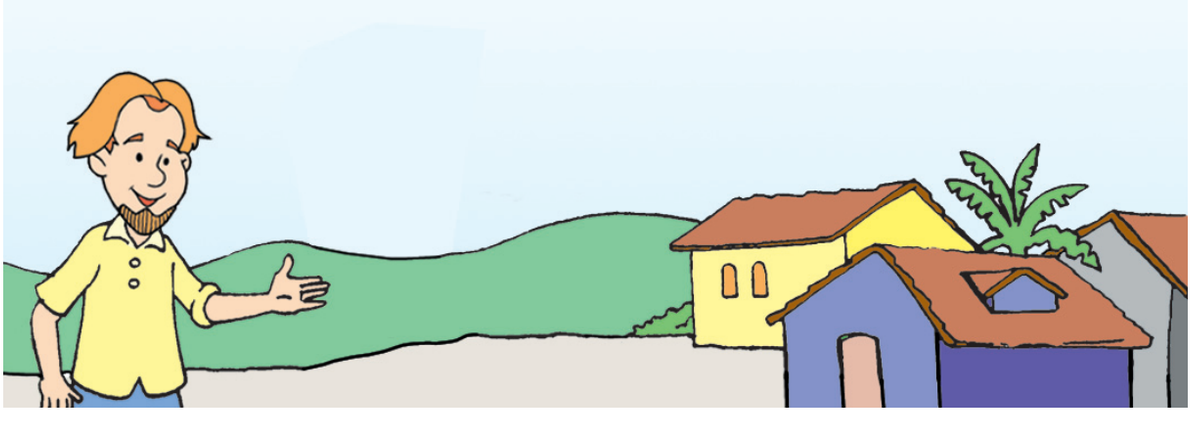

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Características:

Fato gerador	É a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (aeronaves, embarcações, automóveis, caminhões, motocicletas, enfim, qualquer veículo cuja propulsão dependa de motorização).
Contribuinte	É o proprietário do veículo.
Base de cálculo	É o valor venal do veículo.
Alíquotas	Diferem conforme a espécie de veículo.

Embora se trate de imposto de competência estadual, o produto da arrecadação do **IPVA** é dividido igualmente entre o Estado e o Município em que o veículo foi emplacado.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

Características:

Fato gerador	É a transmissão por morte ou por doação de quaisquer bens ou direitos.
Contribuinte	É o herdeiro ou o legatário, ou seja, quem recebe a herança ou o legado, no caso de transmissão causa mortis, e o donatário, no caso de doação.
Base de cálculo	É o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
Alíquotas	Variam de 2% a 4%.

O **ITCMD** é um imposto sobre heranças, legados ou doações. Paga quem recebe a herança ou o legado e quem recebe a doação, e as alíquotas incidem sobre o valor venal dos bens ou direitos.

9.3 Impostos dos Municípios e do Distrito Federal

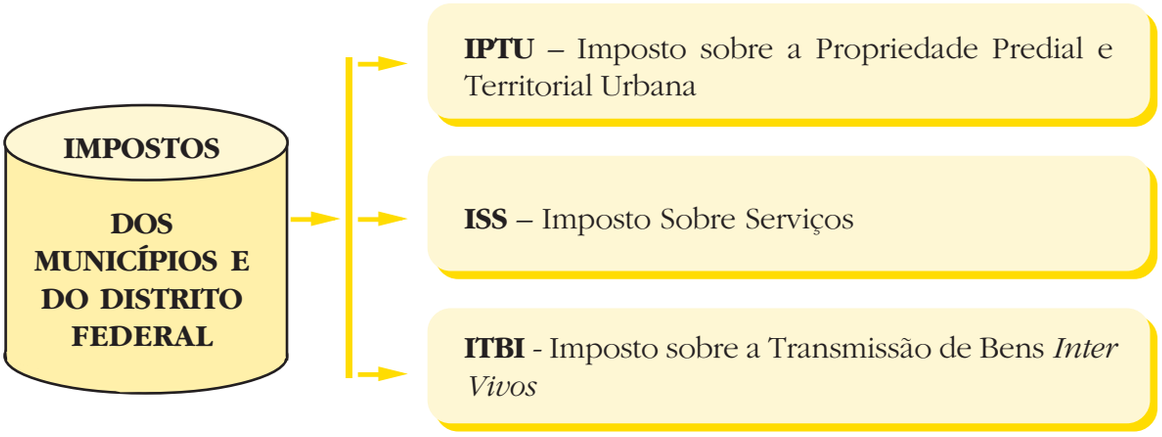

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Características:

Fato gerador	É a propriedade de imóvel situado na zona urbana do Município.
Contribuinte	É o proprietário do imóvel.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas pela lei municipal, em geral maiores para os imóveis não-construídos (terrenos). A Constituição Federal/1988 admite três formas de progressividade: no tempo, para punir a especulação imobiliária em propriedades urbanas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas(art.182, § 4º, II); em razão do valor do imóvel (art.156, § 1º, I); em razão da localização do imóvel (art.156, § 1º, II).

A Constituição Federal admite a utilização de alíquotas progressivas com o objetivo de fazer com que a propriedade atenda a sua função social.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
(Não compreendidos na área de incidência do ICMS)

Características:

Fato gerador	É o serviço prestado, exceto os de comunicação e os de transporte estadual e interestadual, que são tributados pelo ICMS.
Contribuinte	É o prestador de serviços.
Base de cálculo	É o valor do serviço prestado.
Alíquotas	São fixadas pela legislação municipal.

Estão sujeitos a pagamento do ISS os serviços prestados por médicos, dentistas, psicólogos, costureiras, cabeleireiros, esteticistas, massagistas, advogados, contadores, barbeiros, corretores, tradutores, e os serviços relacionados com revelação de filmes e fotografia, estabelecimentos de ensino, lavanderia, cobranças diversas, transportes intramunicipais, hotelaria, jardinagem e outros.

Imposto sobre Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens móveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição - ITBI

Características:

Fato gerador	É a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso.
Contribuinte	Pode ser qualquer das partes na operação tributada.
Base de cálculo	É o valor venal do imóvel.
Alíquotas	São estabelecidas por lei de cada município.

A diferença fundamental entre o ITBI, de competência municipal, e o ITCMD, de competência estadual, está no fato de que o ITBI incide sobre transmissão inter vivos*, por ato oneroso – compra e venda-, enquanto o ITCMD incide sobre a doação e a transmissão* causa mortis

10 REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O atual sistema tributário concentra a arrecadação dos tributos na União e nos Estados. A União reparte um percentual de suas receitas tributárias com os Estados e Municípios. Os Estados, por sua vez, também repartem parte de suas receitas com os Municípios. A Constituição Federal prevê um mecanismo para a repartição das receitas.

A repartição das receitas pode ser feita de forma direta ou indireta.

10.1 Repartição indireta

Quando são formados fundos e a repartição depende de roteiros previstos na legislação.

- **ICMS**: 25% do ICMS arrecadado pelos Estados pertence aos Municípios; o principal critério para distribuição é o movimento econômico do Município.

- **IR e IPI**: 47% do produto da arrecadação desses impostos pela União é dividido da seguinte forma:

- 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados-FPE, que é dividido entre as unidades federadas, observando-se critérios da legislação;
- 22 ,5% para o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, que é distribuído aos Municípios, observados alguns critérios da legislação; essa constitui a principal fonte de arrecadação da maioria dos Municípios do Brasil;
- 3,0% para os programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Do total que cabe ao Nordeste, 50% é destinado à região semi-árida;
- existe ainda um fundo de compensação aos Estados e Municípios por suas exportações isentas do ICMS. Para isso, a União repassa 10% do IPI aos Estados, proporcionalmente às suas exportações de produtos industrializados. Esse valor limita-se a 20%, no máximo, para cada Estado. Por sua vez, cada Estado repassa 25% do que recebe da União aos Municípios, obedecendo aos mesmos critérios de roteiro do ICMS.

10.2 Repartição direta

Quando um percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido entre os entes tributantes.

IR: Aos Estados e Municípios cabe o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações;

ITR: 50% do produto de sua arrecadação, que é de competência da União, cabe aos Municípios em cujo território está localizado o imóvel;

IPVA: 50% do que o Estado arrecadar com esse imposto é repartido com o Município onde foi emplacado o veículo.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef

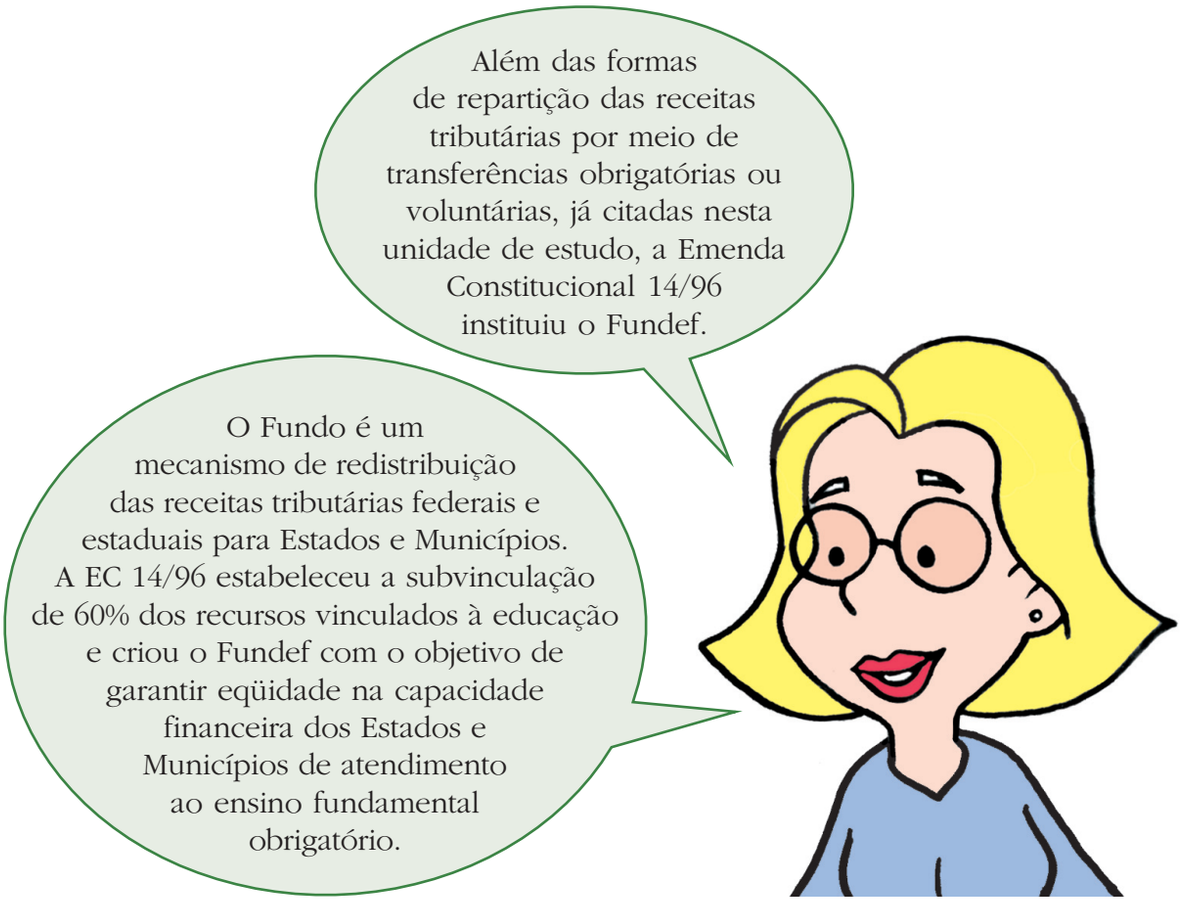

O Fundef foi regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Sua implantação deu-se em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar em todo o País, exceto no Pará, onde a implantação ocorreu em julho de 1997, por força de lei estadual.

O Fundo é composto por recursos dos próprios Estados e Municípios, originários de fontes já existentes, sendo constituído de 15% do:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (Iplexp).

Outro recurso que entra na composição do Fundef é a complementação do Governo Federal, que assegura aos governos estaduais e municipais parcela de recurso federal onde o valor mínimo por aluno/ano não seja alcançado.

O Fundef possibilita significativa distribuição dos recursos vinculados à educação, de forma a contemplar os municípios mais carentes, avançando-se na direção da redução das desigualdades regionais (CF, art. 3º, III) e da universalização do atendimento do ensino fundamental.

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundef devem ser criados tendo a participação das entidades de classe na indicação de seus membros, de modo a dar legitimidade e transparência ao colegiado. O Conselho nos municípios deve ser composto pelo mínimo de quatro membros representativos dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- pais de alunos;
- servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Se houver no Município um Conselho Municipal de Educação, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundef. A escolha dos representantes deve ser realizada pelos próprios segmentos que representam.

São três as atribuições básicas do Conselho:

- acompanhar e controlar a repartição, transparência e aplicação dos recursos do Fundef;
- supervisionar o censo escolar anual; e
- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do programa RECOMEÇO – PROGRAMA SUPLETIVO (Educação de Jovens e Adultos).

Para o bom exercício de suas atribuições, o Conselho deve:

- informar-se sobre todas as transações de natureza financeira envolvendo recursos do Fundef;
- acompanhar a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- reunir-se periodicamente para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo;
- ter acesso e/ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas;
- exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação o cumprimento das normas e critérios de uso dos recursos e dos prazos de atendimento das exigências relacionadas ao censo escolar.

No momento encontra-se em fase de conclusão a proposta de transformar o Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental em Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb.

O acesso às informações sobre recursos do Fundef pode ser feito por meio do Banco do Brasil (conta específica do Fundef), nas agências dos correios (cartazes com os valores repassados mensalmente), na internet (www.mec.gov.br/seif/fundef), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal/Siafi ou no MEC, pelo telefone 0800-616161/Coordenação Geral de Acompanhamento do Fundef (61) 2104 8648 e 2104 9270.

11 IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais têm larga importância no combate à sonegação de tributos.

Os documentos fiscais com que as pessoas geralmente têm mais contato no dia-a-dia são as notas fiscais e os cupons fiscais.

Cada imposto exige uma espécie de documento fiscal que deve ser utilizado pelo contribuinte, e alguns impostos servem-se de documentos já exigidos por outros.

São exemplos de documentos fiscais:

- NF – Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (FIG. 3);
- Cupom Fiscal (FIG. 1);
- Nota Fiscal de Serviço (FIG. 1);
- IRPF – Declaração Simplificada (FIG. 2);
- DSI – Declaração Simplificada de Importação (FIG. 3);
- ITR – Declaração do Imposto Territorial Rural (FIG. 2).

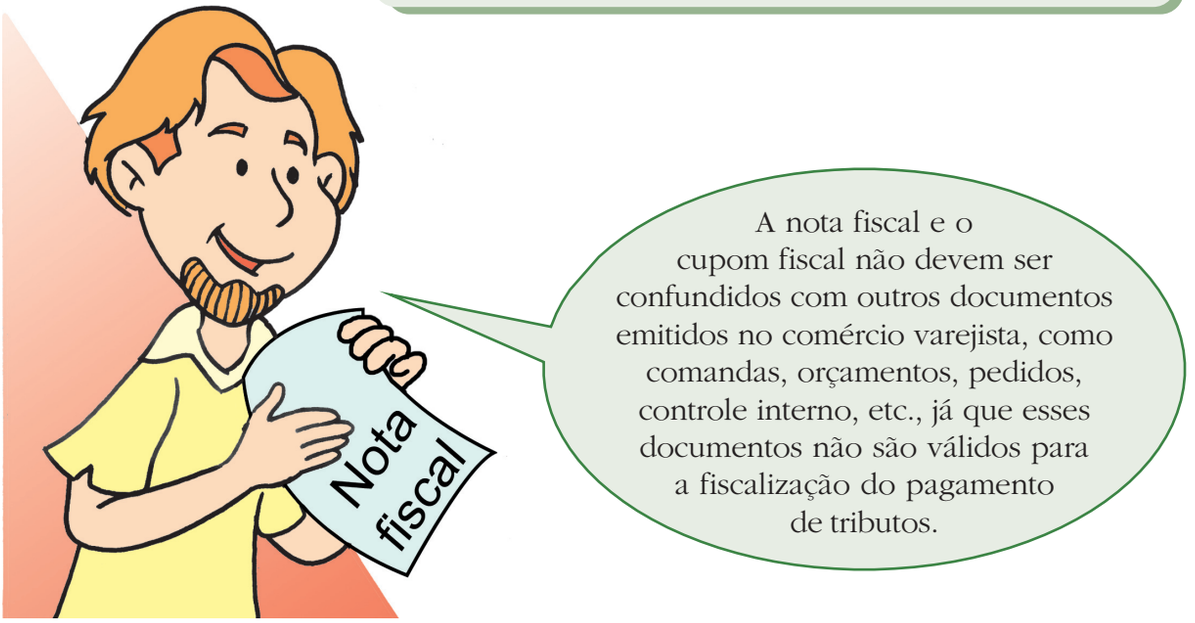

Quando os documentos fiscais são devidamente emitidos pelo contribuinte, reduz-se a possibilidade de evasão dos valores dos tributos incidentes sobre as operações que lhes dão origem.

É importante lembrar, ainda, que a exigência e a guarda dos documentos fiscais por parte do consumidor facilitarão o exercício de seus direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor.

EMPRESA FILIPÉIA
Av. João Dantas, S/N - Tambaú
João Pessoa - PB - CEP 58000-000
CNPJ 00.000.000/0001-06
IE: 00.000.000-0

PRONTUÁRIO: 400513
PDV: 011 22/07/1997 17:46
==========
CUPOM FISCAL Nº 48.494
==========
PIZZA CONGELADA - RE 6,18KT2
GUARANÁ 1,52K F

TOTAL 7,70

DINHEIRO 10,00
TROCO R$ 2,30
==========
Nsw Vnd 336 Nsu Col 2
BR U6 47051832-5
K048494 0000000007,70 AAAAAAABHEADCJGDK

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
MODELO 01

14 cm

14 cm

FIRMA	Espaço reservado à filigranação
ENDEREÇO(RUA, N.º , ETC)	
MUNICÍPIO	
ESTADO	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	N.º .....
C.N.P.J.	MODELO 1
CÓDIGO DE ATIVIDADE	- VIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	DATA DA EMISSÃO.....

USUÁRIO DOS SERVIÇOS

FIRMA			
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO		ESTADO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ.	INSC. ESTADUAL	

UNIDADE	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R$
O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO FOI CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE .....% DE ACORDO COM A LEI.			VALOR TOTAL DA NOTA R$	

NOME, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL E CNPJ DA TIPOGRAFIA, NFS, QUANTIDADE DE TALÕES, Nº DE VIAS, SEQUÊNCIA IMPRESSA, AIDF Nº , DE / /, SACDF/SEMEF/PMM

DECLARO .....QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS-CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS N.º..... MODELO 1 .....

EM...../...../..... .....
ASSINATURA

Nota.: Srs. contribuintes, de acordo com o Art. 81, ítens I. II e III, do regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 5.682, de 23/02/1987: a Nota Fiscal de Serviços não será de tamanho inferior a 14 cm, em qualquer sentido, e será extraída no mínimo em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
I. a primeira via, ao usuário dos serviços;
II. a segunda via, à disposição do Fisco;
III. a terceira via, presa ao bloco, para exibição ao Fisco.
Dessa forma, solicitamos a plena observância deste artigo e seus ítens, quando da confecção dos blocos de Notas Fiscais.
* A Nota Fiscal de Serviço, deverá necessariamente ser encadernada pela lateral esquerda a fim de que seja resguardado o espaço destinado à filigranação da mesma.

FIGURA 1 - Nota Fiscal de Serviço e Cupom Fiscal

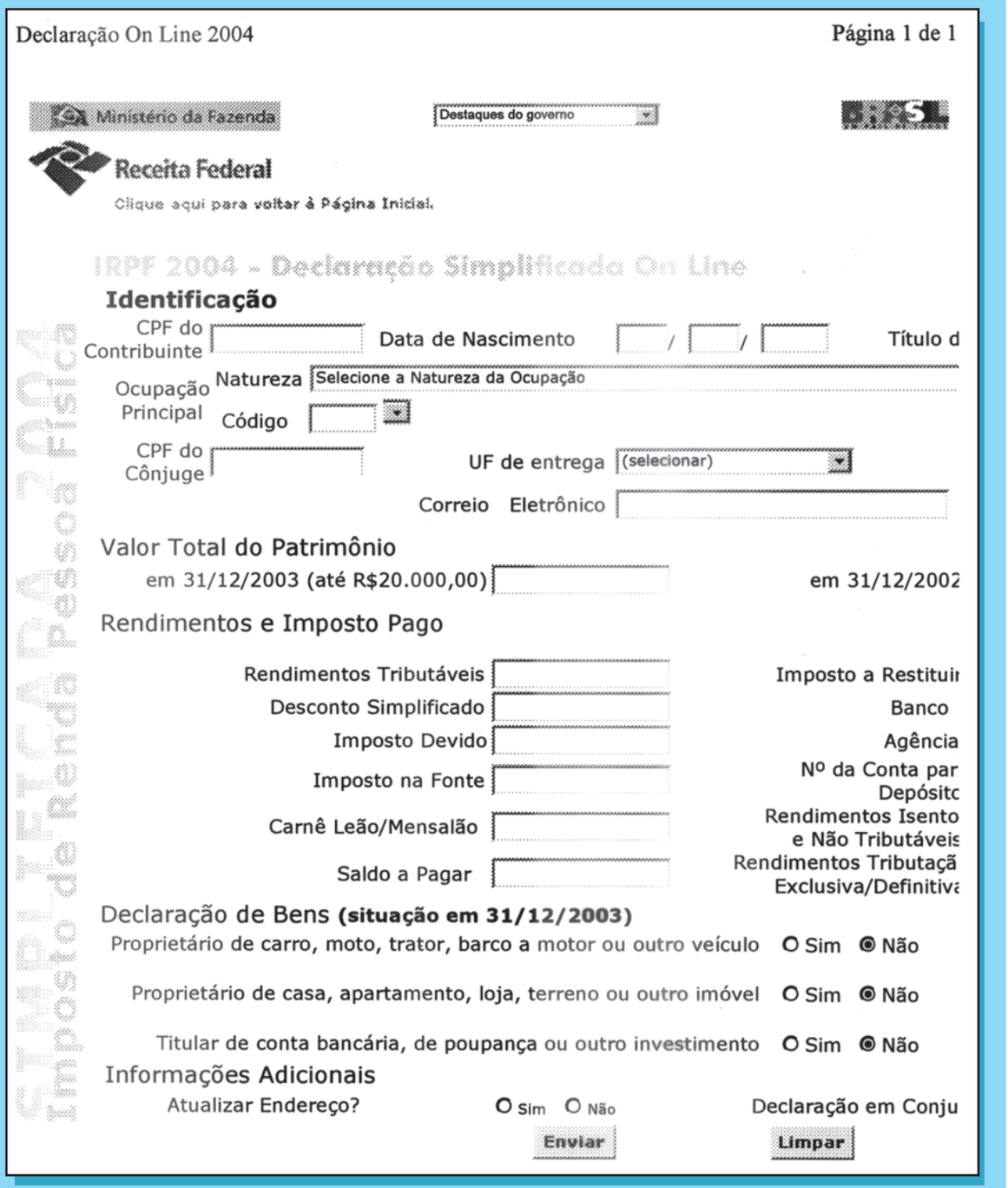

FIGURA 2 - Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (declaração simplificada)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR	CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS CETIP

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA - DOC

SECURITIZAR	PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO ITR COM TDA

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONTA CETIP	NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO/DISTRITO		TELEFONE	
MUNICÍPIO		CEP	UF

3. BENERCIÁRIO - UNIÃO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (Nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
27019005	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL		

4. BENEFICIÁRIO - MUNICÍPIO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (Nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
00010100	BANCO DO BRASIL (POR ORDEM DO MUNICÍPIO)		
MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			UF

5. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

LOCAL	DATA	ASSINATURA

Aprovado pela IN SRF/STN nº 01

FIGURA 3 - Imposto Territorial Rural - ITR

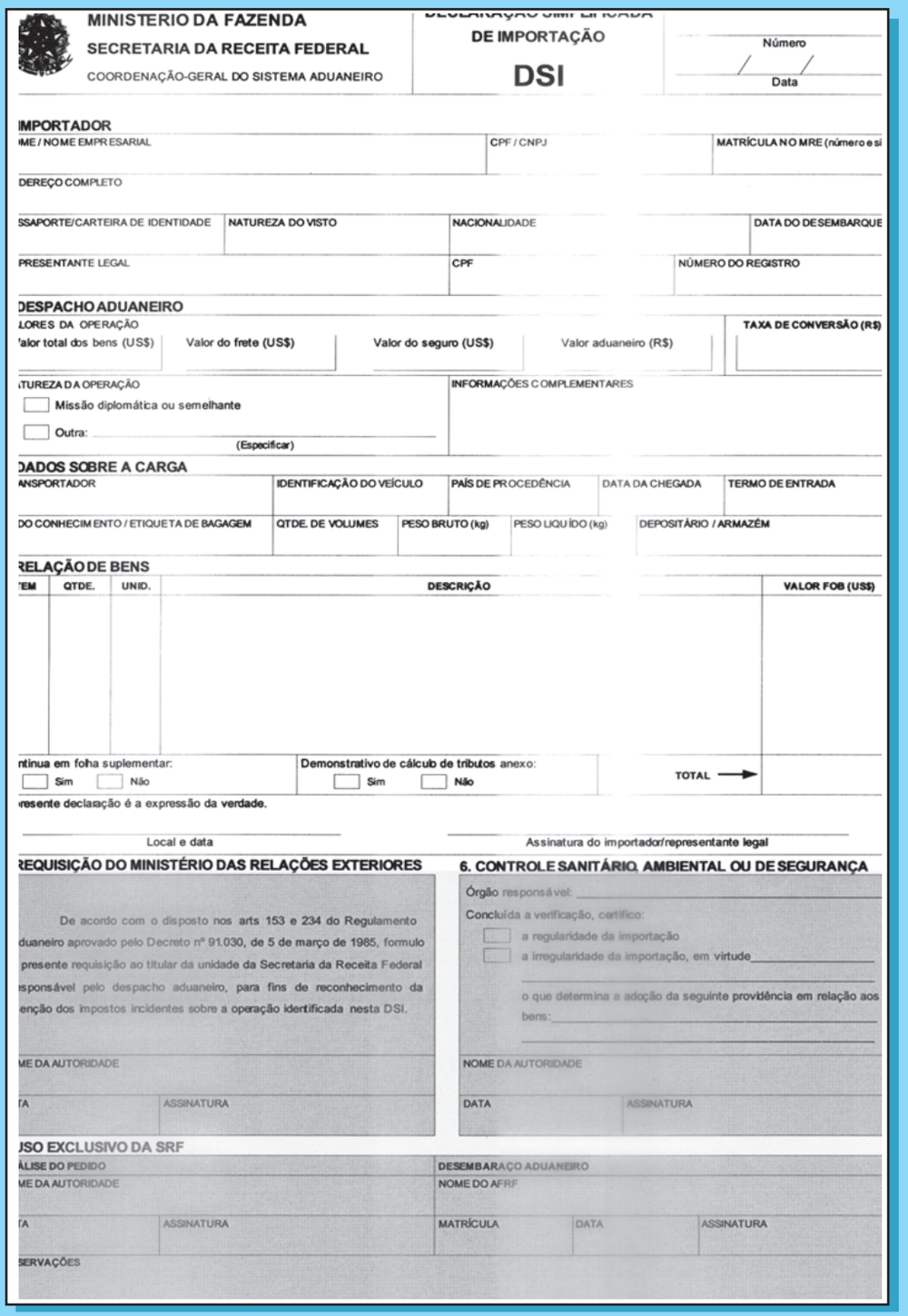

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

DSI

Número
Data

IMPORTADOR
ME / NOME EMPRESARIAL | CPF / CNPJ | MATRÍCULA NO MRE (número e si
DEREÇO COMPLETO
SSAPORTE/CARTEIRA DE IDENTIDADE | NATUREZA DO VISTO | NACIONALIDADE | DATA DO DESEMBARQUE
PRESENTANTE LEGAL | CPF | NÚMERO DO REGISTRO

DESPACHO ADUANEIRO
LORES DA OPERAÇÃO
'alor total dos bens (US$) | Valor do frete (US$) | Valor do seguro (US$) | Valor aduaneiro (R$) | TAXA DE CONVERSÃO (R$)
ITUREZA DA OPERAÇÃO
Missão diplomática ou semelhante
Outra: (Especificar)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS SOBRE A CARGA
ANSPORTADOR | IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO | PAÍS DE PROCEDÊNCIA | DATA DA CHEGADA | TERMO DE ENTRADA
DO CONHECIMENTO / ETIQUETA DE BAGAGEM | QTDE. DE VOLUMES | PESO BRUTO (kg) | PESO LIQUÍDO (kg) | DEPOSITÁRIO / ARMAZÉM

RELAÇÃO DE BENS
TEM | QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR FOB (US$)
ntinua em folha suplementar: Sim Não
Demonstrativo de cálculo de tributos anexo: Sim Não
TOTAL
resente declaração é a expressão da verdade.
Local e data
Assinatura do importador/representante legal

REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
De acordo com o disposto nos arts 153 e 234 do Regulamento duaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, formulo presente requisição ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal sponsável pelo despacho aduaneiro, para fins de reconhecimento da enção dos impostos incidentes sobre a operação identificada nesta DSI.
ME DA AUTORIDADE
TA | ASSINATURA

6. CONTROLE SANITÁRIO, AMBIENTAL OU DE SEGURANÇA
Órgão responsável:
Concluída a verificação, certifico:
a regularidade da importação
a irregularidade da importação, em virtude
o que determina a adoção da seguinte providência em relação aos bens:
NOME DA AUTORIDADE
DATA | ASSINATURA

USO EXCLUSIVO DA SRF
ÁLISE DO PEDIDO
ME DA AUTORIDADE
TA | ASSINATURA
DESEMBARAÇO ADUANEIRO
NOME DO AFRF
MATRÍCULA | DATA | ASSINATURA
SERVAÇÕES

FIGURA 4 - Declaração Simplificada de Importação - DSI

11.1 Sonegação fiscal

De forma geral, pode-se conceituar a sonegação fiscal como o ato de reduzir ou não pagar tributos. No Brasil, só recentemente se começou a discutir seriamente o problema da evasão fiscal.

São formas de sonegação fiscal:

A **elisão fiscal**, que consiste numa ação lícita de economia fiscal, ou seja, é uma forma legal de se evitar a obrigação tributária ou pagar menos tributo;

A **evasão fiscal**, que ao contrário, consiste na lesão ilícita do fisco. É o não-pagamento total ou parcial (inadimplência) do tributo devido, infringindo a legislação tributária.

Durante muito tempo, em face das características de nosso sistema tributário, calcado nos tributos indiretos, prevaleceu a idéia de que o sonegador, ao deixar de recolher ao erário o valor devido, estaria apenas enganando o Governo e, talvez até por isso mesmo, era visto com certa simpatia por grande parte da sociedade.

Essa é uma concepção errônea, pois o tributo arrecadado é o financiador dos serviços públicos que atendem as necessidades da população. Assim, a sonegação fiscal prejudica não apenas o governo, mas toda a sociedade.

Não se trata de uma luta fácil, pois os valores envolvidos são astronômicos e o sonegador já se habituou a embolsar o valor subtraído da sociedade como se fosse seu.

Daí a importância de se conjugarem esforços no sentido de combater, sem tréguas, essa doença social. Esse combate deve envolver os agentes do Fisco, da Polícia, do Ministério Público, do Poder Judiciário, passando por maior conscientização por parte da população e pela efetiva punição aos infratores das leis tributárias, inclusive no aspecto penal.

Não se pode olvidar, no entanto, que a compreensão do ilícito penal, em matéria tributária, requer a compreensão do ilícito tributário, pois a ilicitude (penal) da conduta só será compreendida por meio da interpretação e integração das leis tributárias, que definem os deveres e direitos que devem ser observados.

Combater a sonegação fiscal não é apenas um exercício de cidadania, mas um dever do Estado e de toda a sociedade organizada.

12 FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS

O Brasil vive hoje as conseqüências de sucessivos erros na administração de nossa dívida pública, o que resultou em um nível de endividamento preocupante, que está a prejudicar o próprio crescimento econômico do país, a geração de empregos , a construção de políticas públicas que possibilitem a universalização dos direitos sociais e os investimentos inadiáveis em infra-estrutura.

Existem basicamente três formas de financiar as atividades de um Estado. A primeira delas seria por meio da emissão de moeda. No entanto, a função primordial da moeda é a de possibilitar a dinâmica das trocas entre os agentes econômicos. Assim, a simples emissão de moeda que não encontre lastro econômico, isto é, que não se faça em proporção ao crescimento da circulação de bens e serviços no mercado, conduz, inevitavelmente, à perda de seu valor e, portanto, desencadeia um processo inflacionário que prejudica toda a sociedade, mas principalmente a parcela da população que não detém os meio de produção e vive da venda de sua força de trabalho, a chamada classe trabalhadora.

A segunda forma de financiarmos as funções estatais é por meio de empréstimos. No entanto, todos nós sabemos o que pode acontecer conosco quando contraímos muitas dívidas e nossos rendimentos próprios não são suficientes para pagar essas dívidas: ficamos insolventes, sem crédito no mercado e somos obrigados a reduzir drasticamente nossos gastos, pois, do contrário, corremos o risco de sermos executados e perdermos nossos bens. Com o Estado ocorre o mesmo.

O financiamento das funções estatais por meio de uma política fiscal desequilibrada, na qual o gasto público supera as receitas públicas, gerando sucessivos déficits nominais, pode ser uma estratégia válida por um determinado período de tempo,como forma, por exemplo, de o país vencer um processo recessivo. Nesse caso, a elevação do gasto público tem o condão de estimular o consumo, garantir a redução da capacidade ociosa e elevar o nível de emprego, minimizando as mazelas sociais e econômicas decorrentes da recessão.

Mas a manutenção dessa política em longo prazo conduz à necessidade de redução drástica no nível dos gastos públicos para viabilizar o pagamento dos encargos financeiros e a amortização dos empréstimos, resultando em forte impacto social.

Portanto, as duas fontes citadas de financiamento do Estado (emissão de moeda e endividamento) são muito perigosas e conduzem a conseqüências sociais indesejáveis. Assim, a forma mais sadia de financiarmos as atividades estatais é promovermos a geração de receitas próprias. Essas podem ser classificadas em receitas originárias e receitas derivadas.

As receitas originárias decorrem da administração do próprio patrimônio público (venda ou locação de bens públicos e exercício de monopólios estatais, por exemplo). Nos Estados contemporâneos, essa forma de obtenção de receita vem se tornando cada vez menos importante, em razão da significativa redução da presença do Estado na economia.

As receitas derivadas decorrem da capacidade do Estado de auferir receitas provenientes do patrimônio dos particulares sob a forma de tributos. Constituem a principal fonte de financiamento das atividades estatais em nossos dias.

Esse poder singular é conferido pelas Constituições aos entes estatais, sendo conhecido como poder de império. Com efeito, na sociedade contemporânea, somente o Estado Nacional soberano e constitucionalmente organizado por meio dos seus entes políticos tem o direito de instituir e cobrar tributo dos cidadãos.

O Brasil é um país de fortes contrastes econômicos e sociais. Embora sejamos atualmente a 15ª economia do mundo (já fomos a 8ª economia), ostentamos a quarta pior distribuição de renda do planeta. Pois bem, o Sistema Tributário é o principal instrumento em poder do Estado para promover a redistribuição da renda. Isso se faz de duas formas.

A gestão democrática dos recursos públicos será objeto do módulo 4 deste curso.

13 IGUALDADE E JUSTIÇA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Para que alcancemos a igualdade e a justiça é indispensável que o Sistema Tributário Nacional seja utilizado como instrumento de distribuição de renda e redistribuição de riqueza e tenha como objetivos o crescimento econômico, a criação de empregos, a redução da dependência de capitais externos, a eliminação da pobreza, a justiça fiscal, a justiça social e o desenvolvimento sustentado.

A essência do direito é a sua aplicação prática - dever das autoridades públicas. Os princípios constitucionais não podem ser meras declarações de boas intenções. A regra jurídica existe para agir sobre a realidade social. Portanto, já não basta a igualdade formal. É tempo de concretizar os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição. É preciso buscar a igualdade material, na sua acepção ideal, humanista, que significa acesso aos bens da vida.

O problema atual dos direitos do homem não é mais justificá-los ou enunciá-los, mas protegê-los, buscar as condições, os meios para realizá-los e, efetivamente, desfrutá-los. Trata-se, portanto, de passar à ação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BRASIL. Senado Federal. *Código Tributário Nacional*.

CASTRO, Vânia Maria Chaves de. Educação tributária como tema transversal: metodologia e atividades (Módulo 4). In: CASTELO, Celina Maria Montenegro. *Capacitação para professores e servidores públicos*. Fortaleza: Programa de Educação Tributária do Ceará, 2002. 4 módulos.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *A questão fiscal e os trabalhadores*. S.l, 1993.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Educação e Fazenda. *A história dos tributos*: uma conquista do homem. Vitória, 1993.

FONTANELLA, Francisco Ricieri. *Finanças públicas*: lições introdutórias destinadas aos docentes do Programa de Educação Fiscal. Versão 6.9. Florianópolis, 2000.

FORUM BRASIL CIDADÃO. Justiça fiscal e social para reconstruir o Brasil. Dalvador, jan. 2003.

GAMA, Heleny Uccello; SOUZA, Cássio R. Junqueira de. Cidadania, educação e finanças públicas. *Folha do Fazendário*, São Paulo, jan. 2000.

MARANHÃO. Gerência da Receita Estadual. Gerência de Desenvolvimento Humano. *Educação fiscal e transversalidade*: ensino fundamental 5ª a 8ª série. São Luís: Fundação Sousândrade, 2001.

NOGUEIRA, Margarete Iara Franco. *Fundamentos da educação fiscal*. Mato Grosso do Sul: SERC, 2002.

SANTOS, Márcia Cristina Vaz; TOLEDO, Antônio Luiz Pinto de. *Código Tributário Nacional*. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Fazenda. *Manual pedagógico. Educação fiscal*. Aracajú, 2001.

_____ . *Trabalhando a educação fiscal como tema transversal* – a função social dos tributos. Aracajú, 2000.

TOCANTINS. Secretaria da Fazenda. Secretaria da Educação. *Educação tributária*: manual do professor. Tocantins: Ed. Bandeirante, s.d. (Um exercício de cidadania).

SITES

www.mec.gov.br

www.fazenda.gov.br

www.receita.fazenda.gov.br

www.senado.gov.br

www.camara.gov.br

www.planejamento.gov.br

Este trabalho foi impresso nas oficinas da PROL Gráfica Ltda;
no sistema off-set, em julho de 2005, Brasília-DF